EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

EDITAL Nº 215/2026

RESUMO	
ÓRGÃO	**PREFEITURA DE BIRIGUI, ESTADO DE SÃO PAULO**
OBJETO	**PERMISSÃO ONEROSA DE USO DOS 06 (SEIS) QUIOSQUES DA PRAÇA DR. GAMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**
DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	**23 / 12 / 2026 às 08:30 horas, Rua Anhanguera, nº 1.155 – Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP.**
VALOR TOTAL ESTIMADO	**Conforme Cláusula 1.4 do Edital.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MAIOR LANCE, considerando o valor mensal da outorga da permissão onerosa de uso.**
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	**NÃO DIFERENCIADO**
VISITA TÉCNICA	**FACULTATIVA – Até um dia antes da data da sessão pública, previsto neste Edital.**

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO

DA ESCOLHA DO PREGÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL
1. DO OBJETO
2.DA VISITA TÉCNICA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS
9. ETAPA COMPETITIVA
10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – FASE DE HABILITAÇÃO
11. CLASSIFICAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO
14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO
15. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PERMISSÃO DE USO
16. DA FORMA DE PAGAMENTO
17. DO REAJUSTE18. DA VIGÊNCIA
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
20. DA GARANTIA
21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE,** objetivando a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DOS 06 (SEIS) QUIOSQUES DA PRAÇA DR. GAMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm), Decreto Municipal nº 7.495/2024 (disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.495.pdf), Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e 155/16 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende a Requisição de Serviços nº 2247/2026 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura, a qual é responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das respectivas justificativas para a contratação e toda a documentação constante no processo, expedientes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 23 de dezembro de 2026, a partir das 08:30 horas, na sala de reuniões localizada na Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo – Jardim Morumbi – Birigui/SP, e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DA ESCOLHA DO PREGÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL: As justificativas para a realização do presente certame em sua forma "**PRESENCIAL**" estão elencadas no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e subscrito pela Secretária da pasta Sra. Andréa Soares da Costa, o qual encontra-se disponibilizado no Anexo II, para conhecimento dos interessados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a PERMISSÃO ONEROSA DE USO DOS 06 (SEIS) QUIOSQUES DA PRAÇA DR. GAMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I, bem como as condições e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme o Anexo I, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A presente licitação é composta por **06 (seis) itens**, conforme Anexo I deste edital.

1.4. Por se tratar de um procedimento que gera receita continuada para a Administração Pública (Permissão Onerosa com recebimento de outorga mensal), a presente contratação não gera despesa orçamentária primária para o Município, dispensando informação de dotação de despesa.

1.5. O valor estimado do presente processo se encontra descrito abaixo:

QUIOSQUE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO MÍNIMO MENSAL
01	Quiosque de 12,44 m²	R$ 463,51
02	Quiosque de 12,44 m²	R$ 463,51
03	Quiosque de 12,44 m²	R$ 463,51
04	Quiosque de 12,44 m²	R$ 463,51
05	Quiosque de 24,51 m²	R$ 913,24
06	Quiosque de 3,68 m²	R$ 137,12

1.6. A localização, a disposição e a identificação dos quiosques encontram-se demonstradas no Anexo II – Termo de Referência.

2. DA VISITA TÉCNICA

2.1. As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica ao local objeto da permissão, com a finalidade de conhecer as condições físicas do espaço, suas características e demais aspectos relevantes para a formulação da proposta.

2.2. A visita técnica tem caráter informativo, não sendo obrigatória, cabendo exclusivamente à licitante avaliar a conveniência de sua realização.

2.3. As visitas deverão ser previamente agendadas junto à Secretaria de Cultura, pelo telefone (18) 3641-9961, e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

2.4. Quando realizada a visita técnica, esta será acompanhada por servidor, que emitirá o respectivo **Atestado de Visita Técnica**.

2.5. A licitante que optar por não realizar a visita técnica poderá apresentar, em substituição ao atestado, a **declaração de dispensa da visita**, conforme modelo constante do **Anexo X** do Edital.

2.6. A apresentação do Atestado de Visita Técnica expedido pelo setor responsável ou da declaração de dispensa (Anexo X) é obrigatória na fase de habilitação, na forma prevista no edital.

2.7. A licitante vencedora não poderá alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento das condições do local como fundamento para revisão de valores, prazos ou obrigações contratuais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

3.1.1. Não será admitida a participação de pessoas físicas não formalizadas.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

3.4.12. Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

3.12. Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

3.13. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz, deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de documento protocolado em balcão **ou** por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

4.6. Não havendo solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação quanto às disposições do Edital e seus anexos.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 7.495/2024:

a) Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;

b) Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;

c) Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;

d) Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;

f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;

g) Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5.3. O pregoeiro, agente ou comissão, durante a análise dos documentos, deverá, em sede de diligência, corrigir eventuais erros ou omissões que não comprometam a substância ou a validade jurídica dos documentos. Isso inclui a situação de documentos ausentes, que comprovem uma condição pré-existente à sessão, atendida pelo licitante ao apresentar sua proposta, mas que não foram anexados por equívoco ou falha.

5.3.1. Também abrange a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, os quais deverão ser solicitados e avaliados pelo pregoeiro, agente ou comissão, ou consultados, quando disponíveis na internet.

5.3.2. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata, se for o caso.

5.4. Na impossibilidade de obtenção via internet, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

5.5. Se a consulta via internet demonstrar que o licitante não preenche requisito de habilitação, somente será concedido prazo de regularização para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, atualizada.

OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o Credenciamento, o Representante Legal apresentará ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL (SÓCIO E PROPRIETÁRIO), o estatuto social, contrato social, e suas alterações ou a última alteração consolidada, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal Investidura, ou o Certificado previsto no Artigo 42 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso. **Sua apresentação será fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público, particular (original ou cópia acompanhada do original para autenticação pela equipe de apoio) ou ainda documento equivalente (Anexo III), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. **Sua apresentação será fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

c) DECLARAÇÃO CONJUNTA CONFORME ANEXO IV, declarando: **(I)** que a empresa cumpre, nos termos do art. 63°, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação; **(II)** que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas; **(III)** que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexiste qualquer fato superveniente e impeditivo para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(IV)** que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **(V)** que não

possui no quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93; **(VI)** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; **(VII)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; **(VIII)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; **(IX)** que nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; **(X)** que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento. **Sua apresentação será fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

d) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA: O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. A declaração deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, **e sua apresentação será fora dos Envelopes e no momento do credenciamento.**

6.2. Para obter os benefícios da Lei Complementar n° 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 6.1 alínea "a", caso não conste neste documento, poderá ser comprovada através de declaração simplificada da junta comercial do estado correspondente, ou outro documento equivalente.

6.2.1. para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 10.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3° da Lei Complementar n.° 123/06, além de não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.° 123/06, atualizada nos termos das Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, ressalvada a hipótese do item 2.2 deste edital.

6.3. A falsidade da declaração de que trata o item **6.1 e seus subitens** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.6. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não se credenciar perante o Pregoeiro, não poderá praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa. Ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta e de documentos relativos a este pregão. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação de propostas e apuração de menor preço.

6.7. A falta do Credenciamento no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.8. As licitantes que desejarem encaminhar seus documentos via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão endereçá-los à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16.200-067, sendo aceitos apenas aqueles que chegarem até o horário marcado para o início da abertura do certame e consignarem:

a) Credenciamento: estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, documento com foto, declaração conjunta conforme modelo **(Anexo III)** e, caso se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o **Anexo V (os documentos acima deverão estar em envelope próprio ao credenciamento).**

b) ENVELOPE Nº 01: Proposta de Preços e ENVELOPE Nº 02 – Documentos de Habilitação.

6.8.1. A opção por esta forma de participação ensejará a sujeição ao disposto no item 6.6 deste edital.

6.8.2. A remessa via postal implicará a renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva.

6.9. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando facultado o direito de apresentar cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas.

6.10. Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados junto ao credenciamento.

6.11. As declarações constantes nas alíneas "c" e "d", do item 6.1, poderão ser elaboradas de próprio punho pelo representante da licitante, até o momento da finalização do procedimento de credenciamento, desde que o mesmo possua poderes expressos para declarar em nome da representada.

6.12. Recebidos os documentos necessários ao credenciamento das empresas interessadas, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados,

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php .

6.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.14. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.14.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.14.3. Constatada a existência de sanção, o licitante não será credenciado, por falta de condição de participação.

6.14.4. A análise da sanção estará sujeita ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances.

7.2. No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os

documentos para habilitação do proponente melhor classificado. Esta reunião será pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial designado e realizada em conformidade com este edital e seus anexos.

7.3. Os envelopes deverão ser entregues em número de dois, contendo proposta de preços e documentação para habilitação, e preferencialmente deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com toda a documentação e, na medida do possível, ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

7.4. Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, serem fechados e numerados contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:,

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
EDITAL Nº XXX/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 01 – Proposta de Preços.

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
EDITAL Nº XXX/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:

*Modelo de etiqueta – Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

7.5. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, ficando facultado o direito de apresentar cópia devidamente autenticada por Tabelião de Notas.

7.6. Os documentos relacionados com a proposta e com a habilitação não precisarão constar dos respectivos envelopes, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento.

7.7. O Pregoeiro poderá solicitar informações complementares, requisitar documentos, bem como tomar outras medidas necessárias ao bom desenvolvimento do certame, sendo-lhe vedada a inclusão e/ou utilização de documentos e/ou informação após a conclusão da licitação.

7.8. Fica reservado ao Pregoeiro o direito de relevar, com a devida motivação nos autos, quaisquer discrepâncias, impropriedades e/ou omissões, de menor importância em uma ou mais propostas, plenamente supríveis no ato de realização da licitação, mediante diligência, e que não representem desvios, ou ressalvas substanciais, ou afetem os direitos das demais concorrentes.

7.9. De todas as reuniões do processo de Licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações das proponentes, por elas reduzidos a termo, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, com poderes para tal.

7.10. É facultado ao Pregoeiro, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões específicas para divulgar o resultado de suas decisões.

7.11. Somente terá direito a usar a palavra, rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas os representantes credenciados das empresas licitantes, com poderes para tal, os membros da equipe de apoio e o Pregoeiro Oficial, salvo prerrogativa profissional legalmente prevista, conforme Lei nº 8.906/94, artigo 7º, inciso XI e XIII.

7.12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.12.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa em uma via e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, à mão ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa da licitante, contendo Razão Social, número do CNPJ e endereço;

b) Número do Edital, do Pregão e objeto da licitação;

c) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.

d) valor mensal ofertado a título de permissão onerosa de uso *(valor unitário do lance inicial)*.

e) quantidade correspondente ao período de vigência da permissão onerosa de uso, conforme estabelecido no Anexo I, não sendo aceita proposta em quantitativo diverso do total previsto.

f) Preço unitário e total, expresso em reais (R$), **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

7.12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. A apresentação da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.12.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) PRAZO DE IMPLANTAÇÃO / INÍCIO DAS ATIVIDADES: Conforme Anexo II – Termo de Referência, a entrega efetiva das chaves e a disponibilização do quiosque em condições de uso ocorrerão após a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, abrindo-se um período inicial de implantação e carência de 30 (trinta) dias corridos para adequações antes do início da cobrança.

a.1) Antes do efetivo início da operação do quiosque, a licitante vencedora deverá apresentar os alvarás e licenças exigíveis para o seu ramo específico em prazo razoável fixado pelo Município.

OBS1: O prazo de implantação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que haja requerimento formal e devidamente justificado pela permissionária, antes do seu término, comprovando motivo imputável exclusivamente à Administração Pública, caso fortuito ou força maior, com a devida concordância da Secretaria requisitante.

OBS2: Quaisquer intervenções, adaptações ou serviços extraordinários no espaço físico somente poderão ser executados mediante prévia e expressa autorização da Administração.

b) LOCAL DE EXECUÇÃO / UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO: O objeto deverá ser executado nos quiosques situados na Praça Dr. Gama, naquele em que a licitante se sagrar vencedora. A entrega efetiva das chaves e a disponibilização do quiosque em condições de uso ocorrerão após a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, abrindo-se um período inicial de implantação e carência de 30 (trinta) dias corridos para adequações antes do início da cobrança.

b.1) As atividades admitidas incluem, exemplificativamente: lanchonete, cafeteria, sorveteria, açaíteria, sucos, frutaria/comércio de frutas e produtos naturais, choperia, confeitaria, doces, salgados, produtos artesanais, artesanato e economia criativa, flores e presentes, livros, jornais e revistas, produtos locais e outras atividades de pequeno comércio ou serviço previamente admitidas pelo Município. Ainda, conforme Anexo II – Termo de Referência, fica terminantemente proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarros e correlatos) em qualquer um dos quiosques.

c) CONDIÇÕES DA CONTRAPRESTAÇÃO (TAXA DE PERMISSÃO): A permissionária deverá recolher mensalmente ao Município a taxa de permissão de uso, correspondente ao valor ofertado em sua proposta vencedora, observado o valor mínimo estabelecido no Edital.

c.1) A cobrança da outorga mensal terá início no 31º dia, independentemente de atraso na obtenção de licenças ou autorizações imputável à permissionária. Eventual impedimento imputável ao Município deverá

ser formalmente reconhecido e motivado pela Administração, com definição expressa do novo marco de cobrança..

d) VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Presencial, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

7.12.4. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

7.13. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

7.13.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.13.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (NR);

7.13.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Quando a empresa declarar que se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá enviar obrigatoriamente a declaração constante do **Anexo V.**

b) Atestado de Visita Técnica expedido pela Secretaria de Cultura **ou** a declaração de renúncia à visita técnica, conforme modelo disponibilizado no **Anexo X** deste Edital.

c) Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá enviar juntamente aos Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do **Anexo VII** – Dados para assinatura do Contrato.

7.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.15.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.19. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

7.21. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados pelos licitantes mais bem classificados.

7.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.23. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.27. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.27.1. As exigências de habilitação relativas à **regularidade fiscal e trabalhista**, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser apresentadas mesmo havendo alguma restrição.

7.27.2. Comprovada a restrição na **regularidade fiscal e trabalhista relativa às microempresas e empresas de pequeno porte**, serão assegurados 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogáveis por igual período havendo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) pregoeiro(a) oficial, nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da lavratura da Ata de Pregão.

7.27.3. Não havendo regularização nos termos da Cláusula 7.27.2, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação, nos termos do artigo 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016.

7.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.29. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.30. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.31. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ respectivo, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

7.32. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.33. Havendo a necessidade da suspensão da sessão pública por motivo de término do expediente da repartição ou por motivo de força maior, será designada data e horário para continuidade dos trabalhos.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local fixado para a presente licitação, nos termos do preâmbulo deste edital, será declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro designado, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e o recebimento dos envelopes de proposta e documentos correspondentes à participação dos licitantes.

8.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará automaticamente encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3. A análise e apreciação sumárias das propostas serão realizados pelo Pregoeiro, baseando-se no conhecimento técnico do Representante da Secretaria Requisitante, designado por esta, que estará presente em sessão para verificar propostas, acompanhar o certame e sanar possíveis dúvidas de caráter técnico que possam vir a surgir no decorrer do mesmo.

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento formal das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.5.1. contiver vícios insanáveis;

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

8.5.3. permanecer abaixo do valor mínimo estabelecido neste Edital para a permissão onerosa de uso;

8.5.4. não demonstrar a viabilidade econômico-financeira da proposta, quando exigido pela Administração

8.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5.6. não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

8.5.7. contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do item;

8.5.8. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto;

8.5.9. contiver cláusulas ou condições incompatíveis com o Edital;

8.5.10. contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

8.5.11. havendo indícios de inviabilidade econômico-financeira da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências para sua comprovação.

8.5.11.1. A comprovação poderá ser feita mediante documentos, demonstrativos financeiros ou outros meios admitidos em direito.

8.6. O licitante poderá ser convocado para apresentar esclarecimentos ou documentos complementares, no prazo fixado pelo pregoeiro.

8.7. Erros formais no preenchimento de documentos não ensejarão, por si só, a desclassificação, desde que não alterem a substância da proposta.

8.8. Os ajustes limitar-se-ão à correção de falhas materiais.

8.9. Para fins de análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou da área especializada.

9. ETAPA COMPETITIVA

9.1. Fase de Lances Verbais: classificadas as propostas apresentadas, o Pregoeiro dará início à rodada de lances verbais e sucessivos para cada item.

9.2. Os lances verbais deverão ser formulados em **valores crescentes**, partindo sempre do maior valor proposto na fase escrita.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor mensal da permissão onerosa de uso.**

9.2.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àquele destinado a superar a melhor oferta registrada, será de R$ 0,01 (um) centavo.

9.3. Considerando que os licitantes participantes possuem procuração para ofertar preços em favor da empresa que representam no decurso da etapa de lances o Pregoeiro poderá restringir a utilização de aparelhos telefônicos, bem como qualquer outro meio de comunicação externa, sempre que, em sua concepção, tais condutas puderem comprometer a boa ordem do processo, bem como sua celeridade. Em tais casos, o Pregoeiro advertirá previamente o licitante para não mais se utilizar a referida comunicação, sob pena de declínio do lance que poderia ter sido ofertado.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de seu representante devidamente credenciado.

9.5. No modo de disputa aberto, a fase de lances resume-se à disputa realizada entre os licitantes classificados conforme critérios da Cláusula 9.3, oportunidade em que os valores são registrados e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão pública.

9.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

9.8.1. Com base na classificação, será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.° 123/06, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar nº 155/2016, observadas as seguintes regras:

9.8.2. O (a) pregoeiro (a) convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de melhor lance dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.8.3. Não havendo a apresentação de novo preço, superior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação,

as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem **9.8.1.**

9.8.4. Caso a detentora da maior lance, de acordo com a classificação de que trata o subitem 9.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9.8.5. Caso a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, selecionada para exercer o direito de preferência não esteja representada na sessão de realização do pregão, o (a) Pregoeiro (a) considerará o fato como desistência do exercício do direito de preferência por parte da referida licitante, seguindo, desde logo, o procedimento contido do item 9.8.3.

9.8. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.9.3. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente), conforme **ANEXO VII** do edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.9.3.1. A proposta de preços readequada ao último lance poderá ser feita na própria sessão, protocolada em balcão ou poderá ser encaminhada ao e-mail: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da solicitação do pregoeiro.

9.9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.9.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances e verificada a aceitabilidade da proposta de melhor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.6. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo

10.6.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

11. CLASSIFICAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa competitiva de lances e constatado o atendimento pleno das exigências de aceitabilidade da proposta e habilitação fixadas no edital, o licitante de proposta de melhor preço será declarado vencedor e o processo licitatório será homologado pelo Sr. Prefeito.

11.2. Caso a oferta não seja aceitável, ou se a licitante desatenda as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do pregão.

11.4. Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, serão assinadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os proponentes presentes.

11.5. Toda e qualquer manifestação de recurso dos interessados contra as ofertas, documentos apresentados ou concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas, motivadamente, sob pena de decair o seu direito ao recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. A fase recursal se dará em fase única, e compreenderá todas as etapas deste certame.

12.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. No final da sessão, a licitante que pretender interpor recursos deverá manifestar a sua intenção, na própria sessão pública, com devido registro em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em balcão, podendo tirar cópias de eventuais documentos mediante pagamento da taxa de emolumentos.

12.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.8. As razões recursais e contrarrazões poderão ser apresentadas das seguintes formas:

a) Mediante envio pelo correio, ou então, protocolados diretamente em balcão, na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067;

b) Enviados ao(s) endereço(s) de correio eletrônico: juliana.pregoeirabirigui@gmail.com, desde que o subscritor responsável comprove poderes para tanto, anexando, à mensagem, cópia digitalizada dos respectivos documentos de habilitação jurídica, bem como instrumento de mandato, se aqueles documentos não atribuírem poderes para tanto.

b.1) Optando-se por esta forma de envio, a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem por qualquer erro que prejudique a abertura dos arquivos eletrônicos ou a sua legibilidade.

12.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

12.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Compras, com sede à Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

12.16. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhar devidamente informado à autoridade competente, para que esta apresente sua decisão.

12.17. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Prefeito homologará o Pregão e concretizará a determinação da contratação.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

13.1. Homologado o certame pela autoridade competente, será formalizado instrumento contratual com as licitantes vencedoras, na qualidade de permissionárias, visando à outorga da permissão onerosa de uso do bem público, nos termos da minuta que integra este Edital.

13.2. As permissionárias serão convocadas para assinatura do instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificativa aceita pela Administração.

13.3. A recusa injustificada da permissionária em assinar o instrumento contratual ou em aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na legislação vigente.

13.4. Na hipótese da permissionária não assinar o instrumento contratual, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será **facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, para formalização da permissão onerosa de uso, nas condições propostas pela licitante vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a formalização da permissão nas condições originalmente ofertadas, nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor mínimo estabelecido no Edital e a legislação vigente, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração;

b) formalizar a permissão nas condições ofertadas por licitante remanescente, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

13.5. O disposto na Cláusula 13.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 13.4.1 alínea "a" deste Edital.

13.6. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a formalização de nova permissão de uso em decorrência de eventual rescisão, extinção ou revogação da permissão anteriormente outorgada, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 13.4.

13.7. A Secretaria Requisitante é o órgão responsável pela fiscalização da execução da permissão de uso, competindo-lhe acompanhar, orientar e vistoriar a utilização do espaço público objeto da permissão.

13.8. A exploração do espaço objeto da permissão será realizada conforme as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do instrumento contratual, correndo por conta exclusiva da permissionária todas as despesas necessárias à implantação, manutenção e funcionamento do estabelecimento, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e demais custos.

13.9. Como condição para a formalização e durante toda a vigência da permissão, a permissionária deverá manter atendidas todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

14.1. As permissionárias deverão implantar, operar e explorar o espaço objeto desta licitação por sua conta e risco, nas condições ofertadas, observando as disposições deste Edital e de seus Anexos, especialmente o Anexo II – Termo de Referência, iniciando as atividades no prazo previsto na Cláusula 7.12.3 deste Edital, contado da assinatura do Termo de Permissão de Uso ou de instrumento equivalente expedido pela Administração.

14.1.1.Conforme Anexo II – Termo de Referência, a entrega efetiva das chaves e a disponibilização do quiosque em condições de uso ocorrerão após a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, abrindo-se um período inicial de implantação e carência de 30 (trinta) dias corridos para adequações antes do início da cobrança.

14.1.2. As atividades admitidas incluem, exemplificativamente: lanchonete, cafeteria, sorveteria, açaíteria, sucos, frutaria/comércio de frutas e produtos naturais, choperia, confeitaria, doces, salgados, produtos artesanais, artesanato e economia criativa, flores e presentes, livros, jornais e revistas, produtos locais e outras atividades de pequeno comércio ou serviço previamente admitidas pelo Município. Fica terminantemente proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarros e correlatos) em qualquer um dos quiosques permissionados.

14.1.3. Antes do efetivo início da operação do quiosque, a licitante vencedora deverá apresentar os alvarás e licenças exigíveis para o seu ramo específico em prazo razoável fixado pelo Município.

14.2. O prazo para início das atividades poderá ser prorrogado, mediante requerimento formal da permissionária, devidamente justificado, quando comprovado fato imputável exclusivamente à Administração, caso fortuito ou força maior, com anuência da Secretaria Requisitante.

14.3. Todas as despesas decorrentes da implantação, operação e exploração do objeto correrão por conta exclusiva das permissionárias.

14.3.1. A permissionária será a única e exclusiva responsável pelo pagamento mensal das despesas de energia elétrica, água e gás decorrentes da exploração comercial do quiosque outorgado.

14.4. Não será permitida a alteração das condições ofertadas ou do objeto da permissão sem prévia autorização da Administração.

14.5. Demais obrigações referentes à perfeita execução dos serviços se encontram disponibilizadas no Cláusula 05 do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital, independentemente de transcrição.

14.6. É expressamente vedada a utilização dos quiosques para fins não previstos neste Termo de Referência, sendo terminantemente proibida a transferência, subpermissão ou cessão da permissão onerosa a terceiros, ainda que parcialmente.

15. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PERMISSÃO DE USO

15.1. Após a implantação, montagem e instalação do estabelecimento, a permissionária deverá comunicar formalmente a Administração para fins de realização de vistoria inicial, destinada à verificação da conformidade do espaço, das instalações, dos equipamentos e das condições de funcionamento com as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

15.2. A vistoria será realizada pela Secretaria Requisitante ou setor competente, podendo resultar em:

a) autorização para início das atividades; ou

b) indicação de irregularidades ou pendências a serem sanadas.

15.3. Constatadas irregularidades, a permissionária deverá providenciar as correções no prazo fixado pela Administração, observado o devido processo administrativo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.4. A autorização para início das atividades não afasta a responsabilidade da permissionária pela manutenção permanente das condições exigidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.5. Durante toda a vigência da permissão, o espaço e as atividades desenvolvidas estarão sujeitos à fiscalização contínua pela Administração, mediante vistorias periódicas ou extraordinárias.

15.5.1. A Administração designará formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fiscal e gestor da permissão, responsáveis, respectivamente, pelo acompanhamento técnico-operacional e pela gestão administrativa do instrumento, competindo-lhes adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela permissionária.

15.6. Caberá ao representante designado pela Administração, no exercício da fiscalização:

a) verificar o cumprimento dos horários de funcionamento, dos padrões de qualidade, higiene e segurança;

b) notificar formalmente a permissionária sobre irregularidades, fixando prazos para correção;

c) conferir e validar os comprovantes de pagamento da taxa de permissão; e

d) prestar os esclarecimentos necessários à permissionária.

15.7. Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de irregularidades, descumprimento das obrigações ou inadequação às normas aplicáveis, a Administração poderá, mediante regular apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso:

a) determinar a regularização;

b) aplicar penalidades;

c) suspender temporariamente as atividades; ou

d) promover a extinção da permissão.

15.8. A fiscalização, a vistoria e a aceitação da implantação ou da operação não eximem a permissionária de suas responsabilidades legais, técnicas, administrativas, civis, trabalhistas e tributárias.

15.9. A permissionária é integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes de suas atividades, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.

15.10. Demais disposições relativas ao acompanhamento, fiscalização e controle da permissão constam na Cláusula 05 do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Os objetos serão avaliados mensalmente e a outorga será paga mensalmente pela permissionária. A cobrança da outorga mensal terá início no 31º dia, independentemente de atraso na obtenção de licenças ou autorizações imputável à permissionária.

16.1.1. Eventual impedimento imputável ao Município deverá ser formalmente reconhecido e motivado pela Administração, com definição expressa do novo marco de cobrança. O vencimento das parcelas será fixado no instrumento de permissão.

16.1.2. As permissionárias deverão recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente à outorga da permissão onerosa de uso na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

16.1.3. O pagamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal, guia própria ou outro instrumento indicado pela Administração.

16.1.4. As permissionárias deverão encaminhar ao fiscal, no prazo estabelecido, cópia do comprovante de pagamento, para fins de acompanhamento e controle.

16.3. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento das obrigações assumidas, sujeitando as permissionárias às medidas e sanções cabíveis, previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

16.4. A inadimplência reiterada poderá ensejar a suspensão das atividades e, quando cabível, a extinção da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. A inadimplência da outorga por período igual ou superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, caracterizará descumprimento grave das obrigações contratuais, podendo ensejar a extinção da permissão, mediante regular apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Os valores da outorga poderão ser atualizados na forma prevista no Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.6. As demais disposições relativas à forma, periodicidade, atualização e cobrança dos valores da outorga constam do Termo de Referência e do instrumento contratual.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor mensal da outorga da permissão onerosa de uso será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do instrumento contratual, tendo como data base Novembro/2026.

17.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

17.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

17.8. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

17.8.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

17.8.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.

17.9. O valor da outorga será expresso em moeda corrente nacional (real). A aplicação de índice de correção monetária ou reajuste inflacionário será admitida nos termos do item **17.2**, observando-se a legislação vigente e aplicável.

18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da permissão onerosa de uso é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o interesse público e a manutenção das condições pactuadas.

18.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições da permissão permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a permissionária, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a exploração do espaço atende às finalidades públicas previstas no Edital;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução da permissão, com informações de que as atividades vêm sendo desenvolvidas regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da permissão;

d) haja manifestação expressa da permissionária informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que a permissionária mantém as condições iniciais de habilitação.

18.3. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo ao instrumento contratual.

18.4. Encerrada, extinta, revogada ou não prorrogada a permissão, a permissionária deverá promover a desocupação integral do espaço e a sua devolução à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal, em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

18.4.1. A devolução do espaço será precedida de vistoria pela Administração, destinada à verificação das condições físicas e estruturais, podendo ser exigida a reparação de danos, a recomposição do ambiente ou a remoção de instalações irregulares, às expensas da permissionária.

18.4.2. O descumprimento do prazo ou das condições de devolução sujeitará a permissionária às sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem público.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. As licitantes e as permissionárias que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s)contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf.

20. DA GARANTIA

20.1. Os permissionários deverão manter o espaço em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança. Danos decorrentes de vandalismo praticado por terceiros, sem culpa ou omissão comprovada da permissionária, serão avaliados pela Administração antes de qualquer imputação automática de custo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no site da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonimia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site desta Prefeitura de Birigui-SP (www.birigui.sp.gov.br).

21.12. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

21.13. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.14. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

21.15. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

21.17. A participação do proponente nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.18. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

21.19. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

21.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do objeto do certame
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de declaração conjunta
ANEXO V	Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO VI	Modelo de proposta contendo o valor final
ANEXO VII	Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato
ANEXO VIII	Minuta do Contrato
ANEXO IX	Minuta do Termo de Ciência e Notificação
ANEXO X	Minuta de renúncia à visita técnica

Birigui - SP, 26 de novembro de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.11.26 10:00:15 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

1.OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DOS 06 (SEIS) QUIOSQUES DA PRAÇA DR. GAMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil "BLL" e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS / PREÇO ESTIMADO:

OPÇÃO (X)	QUIOSQUE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO MÍNIMO MENSAL	VALOR TOTAL
	01	Quiosque de 12,44 m²	12 meses	R$ 463,51	R$ 5.562,12
	02	Quiosque de 12,44 m²	12 meses	R$ 463,51	R$ 5.562,12
	03	Quiosque de 12,44 m²	12 meses	R$ 463,51	R$ 5.562,12
	04	Quiosque de 12,44 m²	12 meses	R$ 463,51	R$ 5.562,12
	05	Quiosque de 24,51 m²	12 meses	R$ 913,24	R$ 10.958,88
	06	Quiosque de 3,68 m²	12 meses	R$ 137,12	R$ 1.645,44

(Nota: O proponente deverá assinalar com um [X] APENAS no(s) item(ns) pretendido(s) e preencher o respectivo lance mensal, que não poderá ser inferior ao piso de partida estabelecido no Edital)

RAMO DE ATIVIDADE PRETENDIDO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO QUIOSQUE:

[___] Lanchonete / Cafeteria / Doceria / Salgados
[___] Sorveteria / Açaíteria / Sucos / Frutaria
[___] Choperia / Bebidas
[___] Artesanato / Souvenirs / Flores e Presentes
[___] Livros / Revistas / Jornais / Economia Criativa
[___] Outro (especificar): _____

OBSERVAÇÃO: OS VALORES UNITÁRIOS APRESENTADOS SÃO ESTIMADOS, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

*** Valores de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverão ser considerados unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DOS 06 (SEIS) QUIOSQUES DA PRAÇA DR. GAMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O USO DA PRAÇA E DE INTERESSE DOS FREQUENTADORES – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

a- especificação do produto/serviço

A licitante deverá informar a atividade pretendida na proposta, para verificação de compatibilidade com este Termo de Referência pela Secretaria de Cultura e Turismo. A exploração de atividades distintas da gastronomia dependerá de aprovação expressa e prévia da Prefeita Municipal, observada a legislação municipal vigente e as licenças aplicáveis.

As atividades admitidas incluem, exemplificativamente: lanchonete, cafeteria, sorveteria, açaíteria, sucos, frutaria/comércio de frutas e produtos naturais, choperia, confeitaria, doces, salgados, produtos artesanais, artesanato e economia criativa, flores e presentes, livros, jornais e revistas, produtos locais e outras atividades de pequeno comércio ou serviço previamente admitidas pelo Município.

Em conformidade com o histórico de posturas dos editais anteriores de Birigui, fica terminantemente proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarros e correlatos) em qualquer um dos quiosques concessivos.

b- locais de entrega e regras para recebimentos

O objeto deverá ser executado exclusivamente no(s) quiosque(s) da Praça Dr. Gama adjudicado(s) à licitante, observados os limites do item 04.

A entrega efetiva das chaves e a disponibilização do quiosque em condições de uso ocorrerão após a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, observadas as regras de implantação e cobrança do item 07.

c- especificação da garantia exigida

O concessionário deverá manter o espaço em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança. Danos decorrentes de vandalismo praticado por terceiros, sem culpa ou omissão comprovada da concessionária, serão avaliados pela Administração antes de qualquer imputação automática de custo.

02 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o edital base anterior data de 2022 e encontra-se desatualizado perante a nova legislação de regência, conveniente a abertura de um processo de licitação para o ano de 2026 sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em 2022 foram realizadas diversas tentativas entretanto infrutíferas de realizar a permissão onerosa dos espaços em pauta, bem como ante a necessidade de ampliar expressamente as atividades admitidas para democratizar o acesso ao pequeno empreendedor (MEIs e artesãos formalizados), assegurar a ocupação produtiva da Praça Dr. Gama, evitar o vandalismo e garantir a conservação do patrimônio público por meio de parceria com a iniciativa privada.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dos levantamentos feitos em nível de estudos não identificamos alternativas técnicas e jurídicas à solução escolhida, haja vista que a outorga de uso de bem imóvel municipal para exploração comercial por terceiros exige processo licitatório regular. A solução compreende a permissão onerosa individualizada por itens de 06 quiosques, com critérios sanitários flexíveis e proporcionais a cada ramo de atividade, desonerando os comércios não alimentícios de exigências exclusivas da área de alimentação.

04 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do certame microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs) e demais empresas regularmente constituídas e inscritas no CNPJ, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação do edital. Não será admitida a participação de pessoas físicas não formalizadas.

Antes do efetivo início da operação do quiosque, a licitante vencedora deverá apresentar os alvarás e licenças exigíveis para o seu ramo específico em prazo razoável fixado pelo Município.

A vistoria técnica dos imóveis será de caráter **facultativo**, podendo ser suprida por declaração de pleno conhecimento assinada pelo interessado.

05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os objetos deverão ser executados na forma do item 01 deste termo de referência, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, renovável nos termos da legislação vigente.

Caberá à contratada providenciar tudo o que for necessário para a consecução do objeto, como mão de obra, equipamentos, identidade visual interna e mobiliário (mesas e cadeiras em bom estado, admitindo-se soluções sustentáveis e de baixo custo).

O acesso aos sanitários será gratuito, mediante solicitação das chaves, sem exigência de consumo, durante todo o horário de funcionamento do quiosque responsável ou de qualquer dos quiosques vinculados ao sanitário compartilhado. Fora desses horários, os sanitários poderão permanecer fechados, ressalvada determinação municipal específica. As chaves ficarão sob guarda das permissionárias responsáveis, assegurada a liberação imediata aos frequentadores.

Propõe-se a seguinte vinculação, sujeita à confirmação técnica antes da publicação: quiosques 05 e 06, responsabilidade individual pelos respectivos sanitários; quiosques 01 e 02, responsabilidade compartilhada pelo sanitário correspondente; quiosques 03 e 04, responsabilidade compartilhada pelo sanitário correspondente. Nos compartilhados, cada permissionária arcará com 50% das despesas ordinárias comprovadas de limpeza, higiene, manutenção e consumo de água e energia, mediante medição ou critério objetivo definido previamente pelo Município. Cada responsável terá uma chave e deverá liberar o acesso quando estiver em funcionamento. A fiscalização municipal estabelecerá escala de limpeza e reposição de materiais, com registro das tarefas e despesas. Danos estruturais ou vandalismo de terceiros sem culpa ou omissão comprovada serão avaliados pelo Município antes da atribuição de custos.

É vedada a sublocação, locação, cessão, transferência, subpermissão ou entrega da exploração do quiosque a terceiros, total ou parcialmente, gratuita ou onerosa, inclusive por interposta pessoa. A exploração deverá ser realizada diretamente pela permissionária, admitidos empregados e prestadores de serviços sob sua responsabilidade, sem transferência da gestão do estabelecimento. Comprovada a infração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será aplicada a extinção da permissão, com perda do direito de

uso, desocupação e restituição do imóvel ao Município, cumulada com multa, observada a legislação aplicável. Sugere-se multa equivalente a três vezes o valor mensal vigente da outorga do quiosque, sujeita à validação jurídica quanto à base de cálculo, proporcionalidade, cumulação e procedimento, a serem expressamente previstos no edital e no Termo de Permissão, sem prejuízo da reparação de danos comprovados.

A empresa concessionária será a única e exclusiva responsável pelo pagamento mensal das despesas de energia elétrica, água e gás decorrentes da exploração comercial do quiosque outorgado.

06 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato advindo da presente outorga será designado pela Secretaria Municipal de Cultura, cuja fiscalização diária, recebimento e acompanhamento das obrigações contratuais ficarão adstritos ao respectivo setor responsável da pasta.

Qualquer irregularidade ou dano ao patrimônio estrutural por vandalismo externo deverá ser comunicada imediatamente ao gestor para providências e avaliação técnica.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os objetos serão avaliados mensalmente e a outorga será paga mensalmente pela permissionária. O período de implantação e carência será de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega das chaves e disponibilização do quiosque em condições de uso, formalizada em termo próprio. A cobrança da outorga mensal terá início no 31º dia, independentemente de atraso na obtenção de licenças ou autorizações imputável à permissionária. Eventual impedimento imputável ao Município deverá ser formalmente reconhecido e motivado pela Administração, com definição expressa do novo marco de cobrança. O vencimento das parcelas será fixado no instrumento de permissão.

08 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A proposta de realização da licitação na forma presencial encontra fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as particularidades do objeto licitado, o perfil dos potenciais interessados e a necessidade de assegurar condições efetivas de participação, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, a Administração considera especialmente relevante a acessibilidade do procedimento licitatório ao público potencialmente interessado, tendo em vista que a utilização de plataformas eletrônicas de disputa pressupõe familiaridade com procedimentos de cadastramento, autenticação digital, apresentação de propostas e operacionalização de lances, circunstâncias que podem representar dificuldades práticas para participantes sem experiência anterior em licitações públicas.

A realização presencial, por sua vez, permite a participação direta dos interessados, mediante procedimentos previamente estabelecidos no edital, sem a necessidade de utilização individual de plataformas eletrônicas durante a disputa, reduzindo dificuldades operacionais que poderiam desestimular a participação de pequenos empreendedores.

Outro aspecto relevante diz respeito à natureza do objeto, que envolve espaços físicos determinados, com características próprias de localização, estrutura, conservação e utilização, além de obrigações específicas relacionadas à manutenção, limpeza e zeladoria das instalações. A realização presencial poderá favorecer a compreensão dos procedimentos pelos participantes, mediante orientação uniforme e pública sobre as regras do certame, sem prejuízo da disponibilização prévia de todas as informações no edital e do atendimento isonômico aos interessados.

Deve-se considerar, ainda, o histórico de tentativas anteriores infrutíferas de ocupação dos quiosques, registrado no ano de 2022, que evidencia a necessidade de especial atenção às condições de atratividade e participação no novo procedimento. Embora tal circunstância não decorra necessariamente da forma de realização da licitação, reforça a importância de adotar medidas voltadas à efetiva ocupação dos espaços e à prevenção de novo insucesso.

A proposta de forma presencial também leva em consideração a simplicidade do objeto e da eventual sistemática de julgamento por maior oferta mensal, sujeita à definição jurídica, permitindo a realização de sessão pública de disputa, com recebimento das propostas e apresentação de lances em condições previamente definidas, acompanhamento direto pelos participantes e imediata formalização dos atos praticados.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a opção busca compatibilizar a simplicidade do procedimento com as características dos potenciais interessados, favorecendo a participação efetiva e a obtenção da maior receita possível pela outorga dos espaços públicos.

Ressalta-se que a adoção da forma presencial não representa preferência ou restrição geográfica, permanecendo assegurada a participação de interessados de qualquer localidade

que atendam às condições previstas no edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, competitividade e julgamento objetivo.

A Administração promoverá ampla divulgação do certame, inclusive pelos meios oficiais legalmente exigidos, assegurando transparência e igualdade de acesso às informações. A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada da gravação aos autos, em cumprimento ao art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante dessas particularidades, entende-se que a proposta de realização da licitação na forma presencial constitui alternativa adequada ao objeto pretendido, por buscar reduzir dificuldades práticas de participação do público potencialmente interessado, ampliar a efetividade da disputa e favorecer a ocupação regular e economicamente sustentável dos quiosques, atendendo ao interesse público na valorização e adequada utilização dos espaços municipais.

09 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores mínimos mensais de partida para cada item são os seguintes, conforme laudo de avaliação da Secretaria de Obras, cuja identificação, atualidade e juntada aos autos deverão ser conferidas antes da publicação:

Item 01 (Quiosque de 24,51 m²): R$ 913,24 / mês

Item 02 (Quiosque de 12,44 m²): R$ 463,51 / mês

Item 03 (Quiosque de 12,44 m²): R$ 463,51 / mês

Item 04 (Quiosque de 12,44 m²): R$ 463,51 / mês

Item 05 (Quiosque de 12,44 m²): R$ 463,51 / mês

Item 06 (Quiosque de 3,68 m²): R$ 137,12 / mês

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de um procedimento que gera receita continuada para a Administração Pública (Permissão Onerosa com recebimento de outorga mensal), a presente contratação não gera despesa orçamentária primária para o Município, dispensando dotação de despesa, gerando impacto positivo nos fundos municipais indicados em relatório anexo.

RELAÇÃO QUIOSQUES

Quiosque 1 - 2 - 3 - 4
Área: 12,44 m²

Quiosque 5
Área: 24,51 m²

Quiosque 6
Área: 3,68 m²

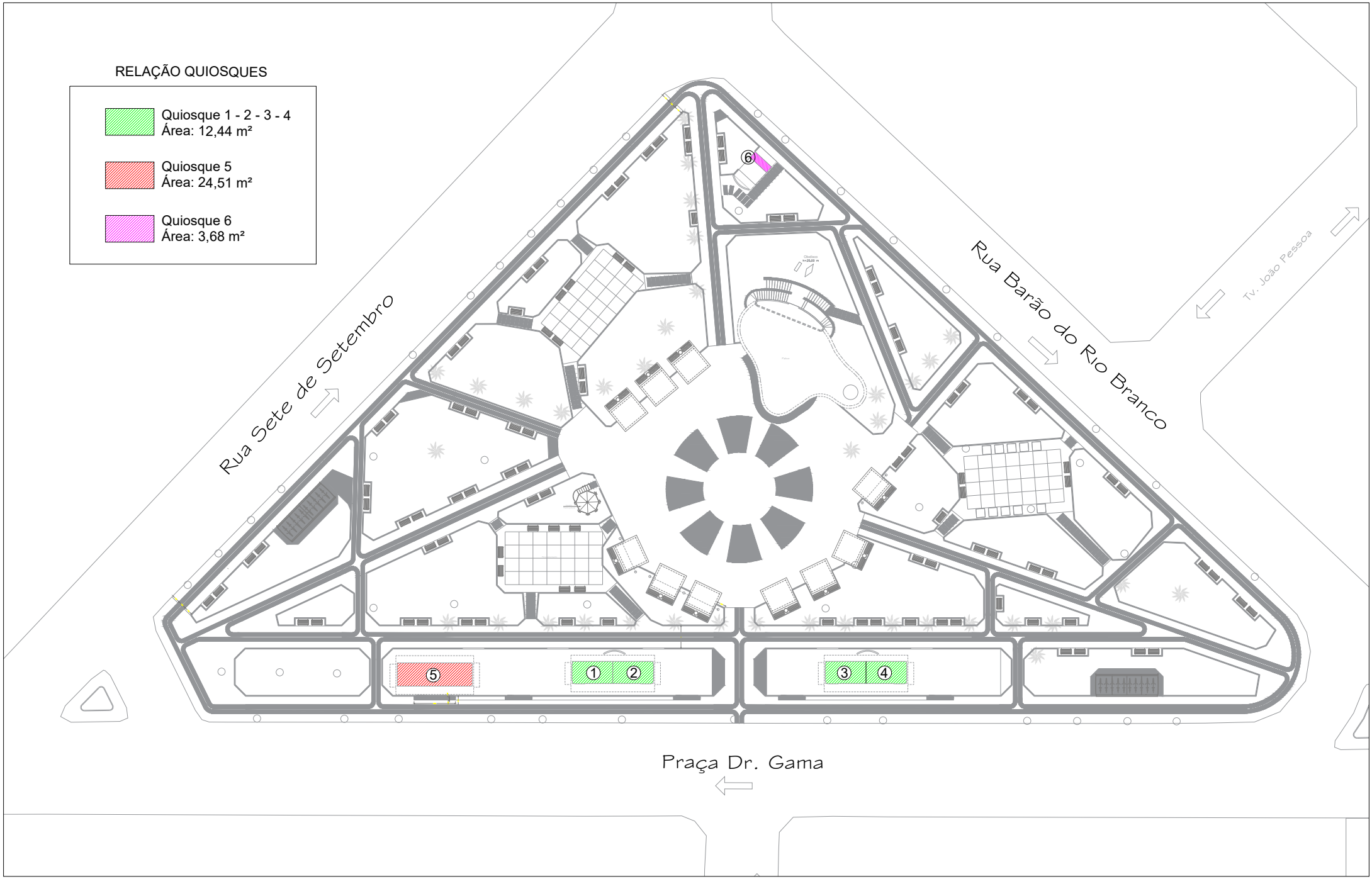

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO Nº 25/2026

Elaborado pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Públicos

1. IDENTIFICAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Birigui

Objeto: Apuração do valor mercadológico mensal de locação de espaço comercial público

Imóvel: Quiosques públicos localizados na Praça Dr. Gama

Inscrição municipal: 01-01-009-0001

Proprietário: Prefeitura Municipal de Birigui

Endereço: Praça Dr. Gama, Centro, Birigui/SP – CEP 16200-003

Área total do terreno: 8.400,00 m²

Área do espaço para locação: 77,95 m², distribuídos em 06 unidades comerciais, sendo:

- 04 unidades com 12,44 m² cada;
- 01 unidade com 24,51 m²;
- 01 unidade com 3,68 m².

2. OBJETIVO

O presente Laudo Técnico de Avaliação tem por objetivo determinar o valor mercadológico mensal de locação dos espaços comerciais públicos localizados na Praça Dr. Gama, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, adotando os princípios estabelecidos na ABNT NBR 14653, visando subsidiar a Administração Municipal na definição dos valores de referência para concessão ou permissão onerosa de uso dos referidos espaços.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A presente avaliação foi elaborada pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Públicos, instituída pelas Portarias Municipais nº 09/2025 e nº 134/2025, observando:

- ABNT NBR 14653-1 – Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais;
- ABNT NBR 14653-2 – Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos;

4. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente avaliação consiste em um conjunto de seis unidades comerciais públicas, localizadas na Praça Dr. Gama, região central do município de Birigui/SP, com acesso pelas vias do entorno, especialmente pela Rua Barão do Rio Branco, Rua Sete de Dezembro e Rua Saudades.

As unidades possuem áreas construídas individuais de 12,44 m², 24,51 m² e 3,68 m², totalizando 77,95 m², sendo destinadas ao desenvolvimento de atividades comerciais.

As edificações são constituídas em alvenaria, com cobertura em estrutura curva e fechamentos por portas metálicas, apresentando características construtivas padronizadas e infraestrutura destinada ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, incluindo instalações elétricas e hidrossanitárias.

Os quiosques encontram-se inseridos em praça pública situada em região de intensa atividade comercial e circulação de pedestres, próxima a estabelecimentos comerciais, serviços e equipamentos públicos. O entorno dispõe de infraestrutura urbana consolidada, incluindo pavimentação, iluminação pública, redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e transporte coletivo.

A localização proporciona visibilidade comercial e acesso direto às áreas de circulação da praça, que também dispõe de espaços de convivência e recebe atividades e eventos públicos. Quanto ao estado de conservação, as edificações apresentam condições regulares.

5. METODOLOGIA

A avaliação foi realizada pelo Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, adotando os princípios estabelecidos na ABNT NBR 14653, mediante pesquisa de imóveis comerciais comparáveis disponíveis no mercado imobiliário local. A caracterização dos imóveis baseou-se nas informações cadastrais municipais (Anexo I) e nos registros fotográficos dos espaços avaliados (Anexo II).

Foram selecionados imóveis com características semelhantes quanto à localização, destinação comercial, área construída e infraestrutura, cujas referências constam do Anexo III.

Para os valores obtidos por meio de anúncios imobiliários, por se tratarem de preços de oferta, aplicou-se o Fator Fonte (FF = 0,95), como procedimento de tratamento dos dados de mercado, visando aproximá-los dos valores normalmente praticados em negociações imobiliárias. A determinação dos valores mensais de referência será realizada a partir do valor unitário de locação por metro quadrado (R$/m²/mês), considerando as respectivas áreas individuais das unidades comerciais avaliadas.

A pesquisa foi realizada em novembro de 2026, considerando a data-base da avaliação.

6. PESQUISA DE MERCADO

Item	Área (m²)	Valor Anunciado (R$)	Valor Unitário (R$/m²)	Fator Fonte	Valor unitário tratado (R$/m²)
REFERÊNCIA 1	148,00	R$ 3.500,00	R$ 23,65	0,95	R$ 22,47
REFERÊNCIA 2	90,00	R$ 6.500,00	R$ 72,22	0,95	R$ 68,61
REFERÊNCIA 3	100,00	R$ 2.500,00	R$ 25,00	0,95	R$ 23,75
REFERÊNCIA 4	50,00	R$ 1.800,00	R$ 36,00	0,95	R$ 34,20
VALOR MÉDIO DO METRO QUADRADO (R$/m²) *Obtido por média aritmética*					**R$ 37,26**

7. DETERMINAÇÃO DO VALOR MERCADOLÓGICO

O valor mercadológico foi determinado mediante multiplicação do valor unitário médio, obtido por meio de pesquisas de mercado pela área do imóvel.

Fórmula: **VM = VU x A**

Onde:

VM = Valor Mercadológico

VU = Valor unitário médio do metro quadrado

A = Área do imóvel

Considerando:

VU = R$ 37,26

Portanto:

- **A-1**: 04 unidades com 12,44 m² cada;

  VM = R$ 37,26 x 12,44 m²

  VM = R$ 463,51

- **A-2**: 01 unidade com 24,51 m² cada;

  VM = R$ 37,26 x 24,51 m²

  VM = R$ 913,24

- **A-3**: 01 unidade com 3,68 m² cada;

  VM = R$ 37,26 x 3,68 m²

  VM = R$ 137,12

8. VALOR MERCADOLÓGICO APURADO

Quantidade	Área (m²)	Valor por unidade (R$)	
04 unidades	12,44	**R$**	**463,51**
01 unidade	24,51	**R$**	**913,24**
01 unidade	3,68	**R$**	**137,12**

Data-base da avaliação: Novembro/2026.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Públicos encerra o presente Laudo de Avaliação, o qual passa a integrar os autos do respectivo processo para os fins a que se destina.

Birigui/SP, 09 de novembro de 2026.

GABRIELA RODRIGUES SABBO CARDOSO
Engenheira Civil
CREA-SP nº 5070024677

GEDSON JUNQUEIRA BERSANETE
Engenheiro Civil
CREA-SP nº 0600834844

VALDIR VIANA DO CARMO
Corretor de Imóveis
CRECI-SP nº 220918 CNAI nº 35.083

ANEXO I – Ficha de cadastro municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

RUA OSWALDO CRUZ, 146 - CEP 16200-029 - CENTRO - FONE (18) 3643-6157

Secretaria de Tributação e Fiscalização
Dados Cadastrais do Imóvel

Identificação 01-01-009-0001 - 1 IdFisico 149

Logradouro	Número	Quadra	Lote
PC GAMA; DOUTOR			

Bairro	Complemento
CENTRO	PRACA

Testadas
120.00 - GAMA; DOUTOR

Proprietário PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Cnpj / Cpf 46.151.718/0001-80 R.G. CRC 25575

Endereço do Proprietário	Bairro	Cidade	Estado
16200-197 - ANHANGUERA, 1155	MORUMBI	BIRIGUI	SP

Endereço de Correspondência	Bairro	Cidade	Estado
16200-003 - DR GAMA, PRACA	CENTRO	BIRIGUI	SP

Compromissário PRAÇA DOUTOR GAMA
Cnpj / Cpf 000.000.000-00 R.G. CRC 117807

Outros Proprietários
S

Endereço	Bairro	Cidade	Estado
16200-003 - DR GAMA,	CENTRO	BIRIGUI	SP

Possuidor
Cnpj / Cpf R.G. CRC

Código Água	Situação Fisico	Área Terreno	Área Edificada
	Ativo	8400.00	616.88

ANEXO II – Referências

a) Elemento Comparativo nº 01

- **Valor:** R$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)
- **Área:** 148,00m²
- **Link de acesso:** https://www.wimoveis.com.br/propriedades/sala-comercial-para-alugar-em-centro-de-148.00m-3049712863.html?n_src=Listado&n_pg=1&n_pos=29&n_search_id=56d8b74b-8dd7-44b5-ab16-8195ea54722b
- **Acesso em:** 09/11/2026

b) Elemento Comparativo nº 02

- **Valor:** R$6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)
- **Área:** 90,00m²
- **Link de acesso:** https://www.chavesnamao.com.br/imovel/sala-comercial-para-alugar-sp-birigui-centro-RS6500/id-44452591/
- **Acesso em:** 09/11/2026

c) Elemento Comparativo nº 03

- **Valor:** R$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
- **Área:** 100,00m²
- **Link de acesso:** https://www.imovelweb.com.br/propriedades/loja-para-alugar-em-centro-de-100.00m-3050334475.html?n_src=Listado&n_exp=bianca_lead_flow_rollout-original&n_pg=1&n_pos=22&n_search_id=724d14a7-cce7-4f09-b3ff-c684f3e0bdcb
- **Acesso em:** 09/11/2026

d) Elemento Comparativo nº 04

- **Valor:** R$1.800,00 (Mil e oitocentos reais)
- **Área:** 50,00m²
- **Link de acesso:** https://www.chavesnamao.com.br/imovel/ponto-comercial-para-alugar-sp-birigui-centro-RS1800/id-39300778/
- **Acesso em:** 09/11/2026

Laudo de Avaliação

Quiosque Praça Dr. Gama, Birigui/SP

Laudo analisado e executado pela ACIMOB - Associação de Corretores de Imóveis e Imobiliárias de Birigui, entidade de Associação Privada sob o CNPJ: 54.404.316/0001-78 com sede na cidade de Birigui/SP, que está em conformidade com a Lei 6530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, em atenção ao disposto em seu artigo 3º, o qual versa que "Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis, podendo, ainda, opinar quanto à comercialização imobiliária".

1. Identificação

Item	Dados
Solicitante	Prefeitura Municipal de Birigui/SP
Objeto	Quiosque público em alvenaria, Praça Dr. Gama (R. Barão do Rio Branco, 106, Centro, CEP 16200-001)
Área construída	6 unidades com tamanhos variados em metragem 4 unidades com 12,44 m² 1 unidade com 24,51 m² 1 unidade com 3,68 m²
Atividade prevista	Comércio em geral
Finalidade	Fixar o valor mínimo mensal para permissão ou concessão de uso a terceiro
Objetivo	Valor de mercado de locação mensal (preço público de referência)
Data-base	Outubro de 2026
Vistoria	28/10/2026

1.1 Enquadramento legal

A praça é bem público de uso comum do povo; o quiosque é cedido por permissão ou concessão de uso, mediante licitação (Lei 14.133/2021) e conforme a lei municipal autorizativa. A Lei do Inquilinato (Lei 8.245/1991) não se aplica a imóveis municipais (art. 1º, parágrafo único).

Dessa forma, o valor apurado representa uma referência mínima para a cobrança pela utilização do espaço público, estimada com base nos valores praticados no mercado de locação comercial. Esse valor serve como parâmetro para a Administração Pública, não correspondendo a um aluguel definido em contrato entre as partes.

1.2 Pressupostos

- Padrão em alvenaria conforme informado pela Prefeitura; não houve vistoria nem conferência de planta.
- Quiosque considerado em condição de uso, com ligações de água e energia individualizáveis.
- Energia, água, gás, alvarás e manutenção por conta do permissionário, como no edital anterior da praça.
- Sem cobrança de luvas e sem direito à renovação compulsória.

2. Descrição do quiosque e da região

A Praça Dr. Gama é a principal praça do centro de Birigui, ao lado da Paróquia Imaculada Conceição, entre as ruas comerciais mais movimentadas da cidade (Barão do Rio Branco, Saudades, Sete de Dezembro). Reformada no centenário da cidade (2010), tem calçamento novo, sanitários públicos acessíveis, área comercial com quiosques e mesas padronizadas, e recebe eventos no coreto aos fins de semana.

Característica	Dado
Tipo	Quiosque isolado em praça pública
Área construída	6 unidades com tamanhos variados em metragem 4 unidades com 12,44 m² 1 unidade com 24,51 m² 1 unidade com 3,68 m²

Característica	Dado
Estrutura	Alvenaria
Infraestrutura urbana	Água, esgoto, energia, pavimentação, iluminação, transporte coletivo
Pontos fortes	Fluxo de pedestres alto, visibilidade 360°, eventos públicos, mesas na praça
Limitações	Uso precário e revogável, sem vaga de garagem, publicidade restrita ao padrão municipal, horário e atividades limitados pelo edital
Estado de conservação	Entre Regular e reparos simples + adaptação ao uso

2.1 – Fotos do imóvel avaliando

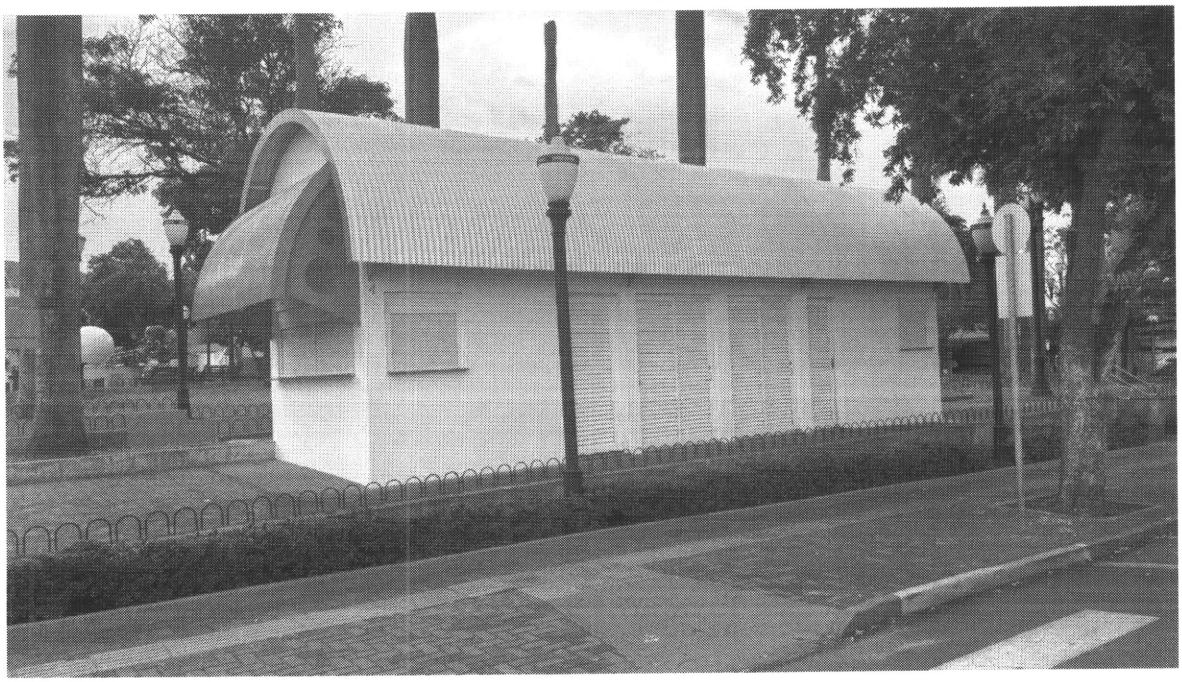

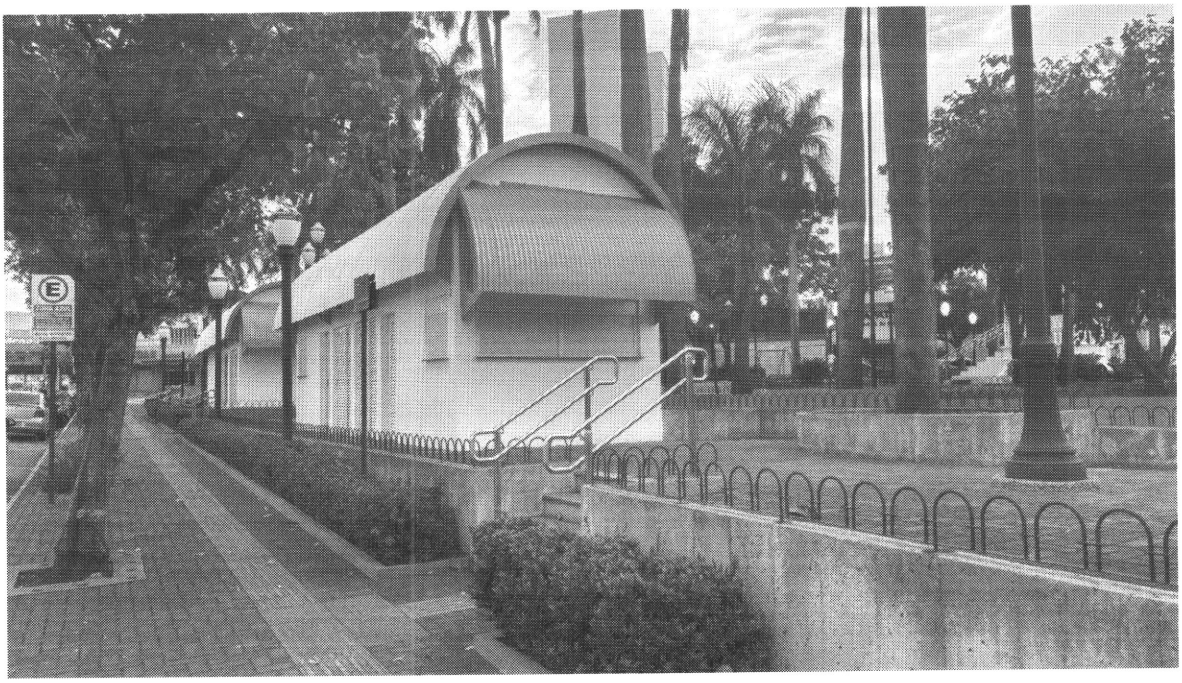

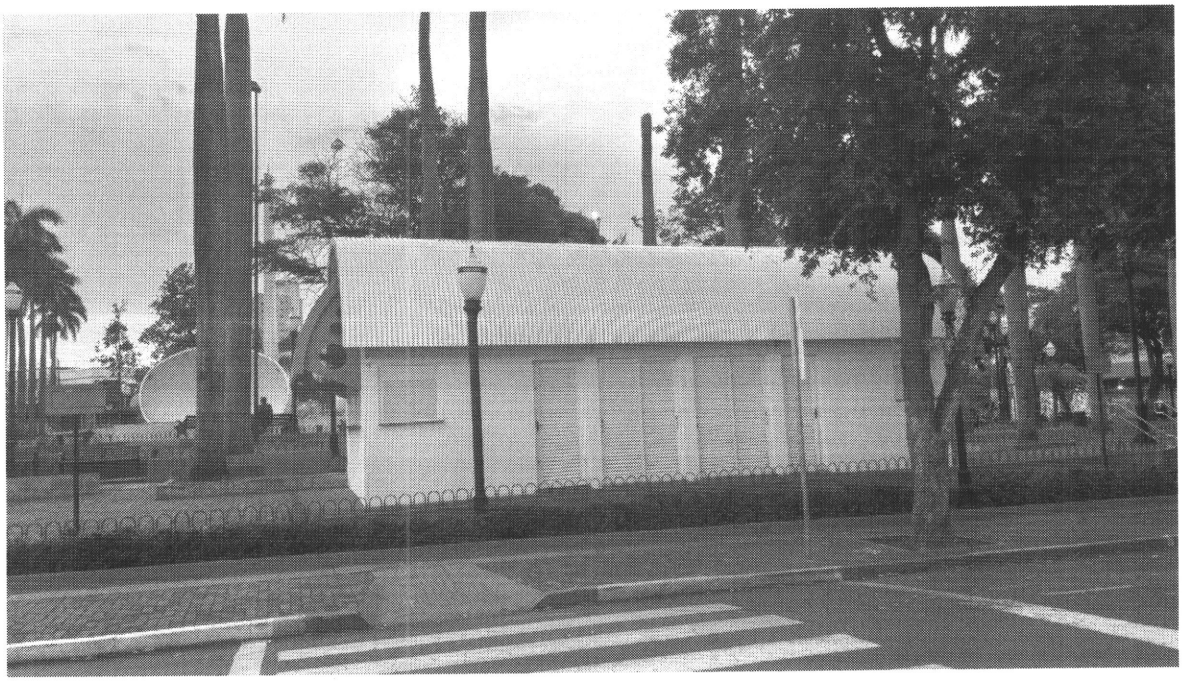

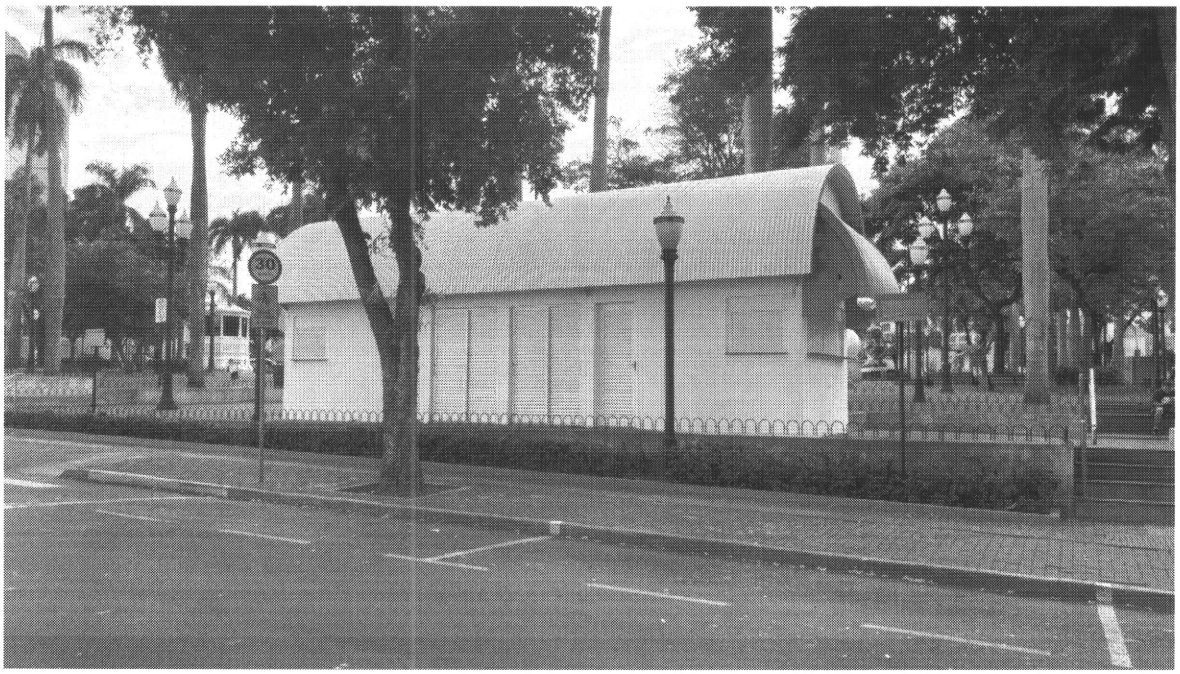

3. Metodologia

Foi usado o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado** (ABNT NBR 14653-2), com tratamento por fatores. A variável é o valor unitário de aluguel em R$/m² por mês.

4. Tabela comparativa

Sete dados foram aproveitados: cinco anúncios no Centro e dois quiosques da própria praça. Os anúncios foram consultados em 27/10/2026; os quiosques vêm do edital de janeiro de 2022.

Nº	Imóvel	Fonte	Natureza	Área (m²)	Valor (R$/mês)	R$/m²
1	Salão comercial	Fênix Imóveis	Oferta 2026	30	R$ 650,00	R$ 21,67
2	Sala Comercial	Fênix imóveis	Oferta 2026	20	R$ 900,00	R$ 45,00
3	Salão Comercial	Gajardoni Imóveis	Oferta 2026	40	R$ 1000,00	R$ 25,00
4	Sala Comercial	Fênix Imóveis	Oferta 2026	50	R$ 1.100,00	R$ 22,00
5	Sala Comercial	Ideal Imóveis	Oferta 2026	33	R$ 1.800,00	R$ 54,55
6	Sala Comercial	Ideal Imóveis	Oferta 2026	33	R$ 1.900,00	R$ 57,57

**** Os valores são pedidos de locação anunciados, e não contratos efetivamente realizados.***

4.1 – Links imoveis referenciais

1 - https://feniximoveisbirigui.com.br/imovel/2688885/salao-comercial-locacao-birigui-sp-patrimonio-silvares

2 - https://feniximoveisbirigui.com.br/imovel/811762/sala-comercial-locacao-birigui-sp-centro

3 - https://www.imobiliariagajardoni.com.br/imovel/salao-birigui-40-m/SL0192-GBA

4 - https://feniximoveisbirigui.com.br/imovel/4442981/sala-comercial-locacao-birigui-sp-centro

5 - https://idealimoveisbirigui.com.br/imoveis-locacao/471-sala-comercial-para-aluguel-centro-birigui-sa471

6 - https://idealimoveisbirigui.com.br/imoveis-locacao/468-sala-comercial-para-aluguel-centro-birigui-sa468

5. Tratamento dos dados e cálculo do valor unitário de locação

Para a análise comparativa do mercado locatício, foram utilizados 06 (seis) anúncios de imóveis comerciais disponíveis para locação na cidade de Birigui/SP, cujos valores mensais e áreas foram identificados na pesquisa de mercado.

Para cada imóvel referencial, foi calculado o valor unitário mensal de locação por metro quadrado (R$/m²), mediante a divisão do valor mensal anunciado pela respectiva área construída, conforme a seguinte expressão:

$$\mathbf{Vu = VL \div A}$$

Onde:

- **Vu** = valor unitário mensal de locação (R$/m²);
- **VL** = valor mensal de locação anunciado (R$/mês);
- **A** = área construída do imóvel referencial (m²).

Após a determinação dos valores unitários individuais, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples dos valores obtidos, mediante a soma dos valores unitários por metro quadrado de todas as amostras e a divisão do resultado pelo número total de referências consideradas, conforme a expressão:

$$\bar{\mathbf{V}}\mathbf{u} = (\mathbf{Vu_1} + \mathbf{Vu_2} + \ldots + \mathbf{Vu_n}) \div \mathbf{n}$$

Onde:

- $\bar{\mathbf{V}}\mathbf{u}$ = valor unitário médio mensal de locação (R$/m²);

- $\mathbf{Vu_1}$, $\mathbf{Vu_2}$, ... $\mathbf{Vu_n}$ = valores unitários mensais de locação calculados para cada imóvel referencial;
- **n** = número total de amostras utilizadas.

O valor unitário médio obtido constitui uma referência inicial para a estimativa do valor locatício do imóvel avaliando, devendo ser analisado em conjunto com as características específicas do bem, especialmente sua localização, área, padrão construtivo, estado de conservação, infraestrutura disponível e condições de utilização, além das particularidades decorrentes de sua implantação em praça pública.

Ressalta-se que os valores utilizados correspondem a preços anunciados para locação, não necessariamente representando valores efetivamente praticados em contratos formalizados. Dessa forma, os resultados devem ser interpretados considerando as limitações da amostra e a necessidade de compatibilização entre os imóveis referenciais e o imóvel avaliando.

Com os seis dados apresentados:

- Soma dos valores mensais anunciados: R$ 7.350,00.
- Soma das áreas: 206 m².
- Média aritmética simples dos valores unitários: R$ 35,97/m² por mês, aproximadamente.
- Razão entre a soma dos aluguéis e a soma das áreas: R$ 35,68/m² por mês, aproximadamente.

A primeira forma corresponde à média aritmética dos seis valores unitários; a segunda corresponde a uma média ponderada pelas áreas. São critérios diferentes e estão identificados corretamente no laudo.

6. Cálculo do valor unitário médio de locação por quiosque de acordo com a metragem individual.

Para a obtenção do valor unitário de referência, foram somados os valores mensais de locação dos 06 (seis) imóveis pesquisados, totalizando R$ 7.350,00. Em seguida, esse montante foi dividido pela soma das respectivas áreas, correspondente a 206,00 m², resultando no valor unitário médio ponderado de **R$ 35,68/m² por mês**.

A operação foi realizada conforme a seguinte expressão:

Valor unitário médio = Soma dos aluguéis mensais ÷ Soma das áreas

VUm = R$ 7.350,00 ÷ 206,00 m²

VUm = R$ 35,68/m²/mês

"Considerando o valor médio de referência apurado na pesquisa de mercado, correspondente a R$ 35,68/m² por mês, foram calculados os valores individuais de referência para cada unidade, mediante a multiplicação da respectiva área pelo valor unitário médio encontrado, conforme demonstrado na tabela acima."

Observação: os valores individuais foram arredondados para duas casas decimais.

Tabela – Cálculo do valor de referência por unidade

Quantidade	Área individual (m²)	Valor por unidade
4 unidades	12,44 m²	R$ 443,86
1 unidade	24,51 m²	R$ 874,52
1 unidade	3,68 m²	R$ 131,30

7. Conclusão

Com base na pesquisa de mercado realizada e na análise dos valores de locação de imóveis comerciais na região, apurou-se o valor médio de referência de R$ 35,68 por metro quadrado mensal. Aplicando-se esse valor unitário às áreas correspondentes às seis unidades avaliadas, que totalizam 77,95 m², obteve-se o valor mensal estimado unitário de cada unidade.

Dessa forma, conclui-se que o valor acima representa a referência mensal de locação estimada para o conjunto das unidades avaliadas, tendo como parâmetro os valores observados no mercado imobiliário local e as respectivas áreas de cada unidade.

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter referencial, servindo como subsídio técnico para a determinação do valor de locação, não representando necessariamente o preço de uma eventual contratação ou negociação entre as partes.

Birigui/SP, 28 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
ABDO JOSE FRAMESQUI
Data: 06/11/2026 11:21:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Abdo Jose Framesqui

Corretor de Imóveis

Creci: 116564-F / CNAI: 027395

Anexos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Diretoria De Turismo

OFÍCIO [INFORME SIGLA ENÚMERO, SE NECESSÁRIO]

OFÍCIO Nº __/2026 – DIRETORIA DE TURISMO

Birigui, 20 de outubro de 2026.

À Secretaria Municipal de Obras

Rogério Fernandes – Secretário de Obras

Assunto: Solicitação de laudo atualizado de avaliação – Quiosques da Praça Dr. Gama

Prezados,
Considerando os procedimentos em andamento para a abertura do processo licitatório destinado à concessão onerosa de uso dos quiosques localizados na Praça Dr. Gama, solicitamos a elaboração ou atualização do laudo técnico de avaliação dos referidos espaços, com a finalidade de fundamentar os valores mínimos mensais a serem estabelecidos no edital.
A solicitação atende ao apontamento da Assessoria Jurídica quanto à necessidade de comprovação técnica dos valores propostos, bem como de compatibilização das informações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, especialmente no que diz respeito à existência e à identificação do respectivo laudo.
Solicitamos, portanto, que o documento contemple a avaliação individualizada dos seis quiosques, considerando suas características, dimensões, localização e demais critérios técnicos pertinentes, com indicação dos valores mínimos mensais recomendados.
Caso já exista laudo válido e atualizado, solicitamos seu encaminhamento, com a devida identificação, para instrução do processo e adequação dos documentos licitatórios.
Agradecemos a colaboração e solicitamos, se possível, prioridade no atendimento, considerando a necessidade de dar continuidade aos trâmites para abertura do edital.
Atenciosamente,

Teka Betine
Diretora de Turismo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura de BiriguiBirigui, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]

Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Ferreira Pfeifer Betine**, **Diretor de Turismo**, em 20/10/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0935797** e o código CRC **53EB4B9C**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00037141/2026-16

SEI nº 0935797

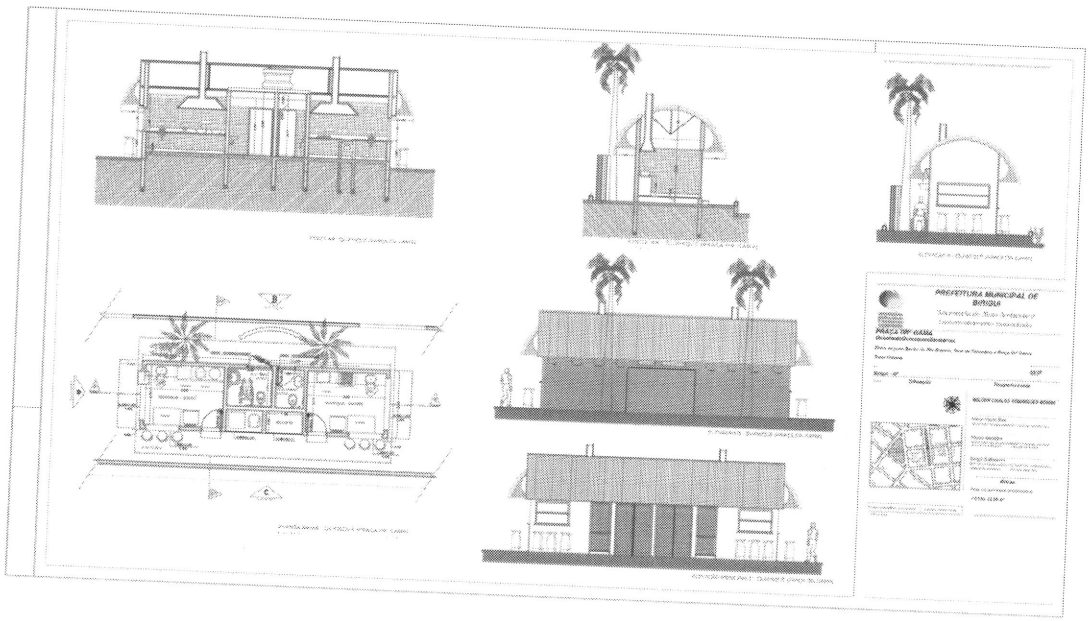
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

PTAM | Estudo de valores locatícios de seis quiosques comerciais

PRAÇA DR. GAMA • CENTRO • BIRIGUI/SP • CEP 16200-003

Solicitante: Prefeitura Municipal de Birigui (conforme informação do interessado)

Responsável técnico: Emerson Pedrozo | CRECI-SP 191903 | CNAI 29622

Data de elaboração: 16 de novembro de 2026 | Data-base da avaliação: a confirmar

1. Objeto, finalidade e escopo

O presente parecer tem por objeto seis unidades comerciais caracterizadas como quiosques em praça pública, localizadas na Praça Dr. Gama, Centro, Birigui/SP. Sua finalidade é estimar individualmente os valores mensais de referência de mercado para utilização comercial, bem como o montante global das seis unidades.

Por se tratar de ocupação de bem público, o valor locatício mercadológico não substitui a definição jurídica e administrativa da remuneração de eventual concessão, permissão ou autorização de uso. As condições do edital, prazo, revogabilidade, encargos e restrições deverão ser analisadas na conclusão.

2. Identificação e caracterização

Característica	Informação
Tipologia	Quiosques comerciais em praça pública
Estrutura	Alvenaria; cobertura curva e fechamentos metálicos aparentes nas fotografias
Infraestrutura urbana informada	Água, esgoto, energia, pavimentação, iluminação e transporte coletivo
Potencialidades informadas	Fluxo de pedestres elevado, visibilidade em múltiplas direções, eventos públicos e possibilidade de mesas na praça (sujeita à autorização)
Restrições informadas	Uso precário e revogável; sem vaga privativa de garagem; publicidade, horários e atividades sujeitos ao edital
Conservação	Unidades informadas como reformadas e prontas para utilização; classificação complementar recebida: regular, com reparos simples e adaptação ao uso.

	Confirmar em vistoria.
Uso permitido	Atividades comerciais admitidas pela regulamentação municipal e edital

2.1. Áreas das unidades

Unidade	Área construída	Tipologia
Quiosque 01	12,44 m^2	A
Quiosque 02	12,44 m^2	A
Quiosque 03	12,44 m^2	A
Quiosque 04	12,44 m^2	A
Quiosque 05	24,51 m^2	B
Quiosque 06	3,68 m^2	C
TOTAL	77,95 m^2	6 unidades

As áreas foram fornecidas pelo solicitante e devem ser confrontadas com plantas, cadastro municipal e/ou medição em vistoria. A equivalência de preço entre as quatro unidades de 12,44 m^2 depende de confirmação de equivalência de exposição, acesso, infraestrutura e posição.

3. Diagnóstico preliminar de mercado

O entorno central e a presença de circulação de pedestres podem favorecer atividades de comércio e serviços. Contudo, fluxo, visibilidade e possibilidade de mesas externas são características que devem ser confirmadas e quantificadas por evidências; não se presumem automaticamente prêmios locatícios.

Deve-se priorizar a pesquisa de quiosques e espaços comerciais de pequenas dimensões, com condições de uso similares. Lojas de rua convencionais poderão integrar a amostra apenas com justificativa de comparabilidade e ajustes fundamentados. O quiosque de 3,68 m^2 exige atenção especial por sua escala atípica.

4. Metodologia proposta

Adota-se preliminarmente o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com tratamento por fatores, condicionado à disponibilidade de amostra representativa e à verificação dos pressupostos técnicos pertinentes à ABNT NBR 14653-1 e NBR 14653-2. Caso a amostra não sustente os ajustes, a abordagem deverá ser revista e a limitação expressamente registrada.

4.1. Coleta de elementos comparativos

Registrar, para cada referência: endereço, fonte e contato, data, natureza do dado (oferta ou transação), área, valor mensal, encargos, estado de conservação, condições de uso, prazo,

exposição, posição comercial, infraestrutura e evidência documental. Recomenda-se obter elementos contemporâneos e independentes, suficientes para cada tipologia.

4.2. Tratamento e homogeneização

Valor unitário observado (R$/m²/mês) = valor locatício mensal comparativo ÷ área comparativa. Cada dado válido deverá ser ajustado às características da unidade avalianda por fatores demonstrados e fundamentados. O fator de área e eventuais fatores de oferta, localização, conservação e condições contratuais não devem ser arbitrados ou acumulados sem suporte mercadológico.

A fórmula com expoente 0,20, se considerada, exige comprovação de aplicabilidade, definição do sentido do ajuste e verificação de sua consistência para imóveis tão pequenos; não deve ser usada automaticamente como regra normativa.

Valor mensal estimado da unidade = valor unitário homogeneizado fundamentado × área da unidade. Para quatro quiosques da tipologia A, a mesma amostra poderá ser reutilizada quando houver equivalência efetiva de atributos.

5. Planilha de coleta de dados comparativos — a preencher

Ref.	Localização / fonte	Área m²	Aluguel R$	R$/m²	Data
C01	Fenix Imóveis	30 M²	R$ 650,00	R$ 21,67	Novembro/26
C02	Haddad Imóveis	25 M²	R$ 1.000,00	R$ 40,00	Novembro/26
C03	Ideal Imóveis	33 M²	R$ 1.900,00	R$ 57,58	Novembro/26
C04	Ideal Imóveis	33 M²	R$ 1.800,00	R$ 54,55	Novembro/26
C05	Haddad Imoveis	35 M²	R$ 1.500,00	R$ 42,86	Novembro/26
C06	Ideal iMovie	54 M²	R$ 1.900,00	R$ 35,19	Novembro/26

MEDIA M² 42,00

7. Quadro de resultados

Quiosque	Área (m^2)		Valor mensal (R$)
01	12,44		R$ 522,48
02	12,44		R$ 522,48
03	12,44		R$ 522,48
04	12,44		R$ 522,48
05	24,51		R$ 1.029,42
06	3,68	1.6115 (Fator Correção)	R$ 250,00

Tratamento da diferença de áreas — Unidade de 3,68 m²

A unidade avalianda possui área construída de 3,68 m², apresentando diferença significativa em relação aos elementos comparativos disponíveis, cujas áreas variam entre 30,00 m² e 50,00 m².

Considerando essa particularidade, a aplicação de fatores de homogeneização por área exige cautela, especialmente em razão da expressiva diferença dimensional entre os imóveis pesquisados e a unidade objeto da avaliação.

A eventual utilização de fator de área com expoente 0,20 ficará condicionada à demonstração de sua adequação ao segmento mercadológico analisado e à verificação dos limites de aplicação do modelo.

Dessa forma, será priorizada a identificação de elementos comparativos de menor dimensão e características comerciais semelhantes, buscando reduzir a necessidade de extrapolações e proporcionar maior consistência à determinação do valor locatício.

Na impossibilidade de obtenção de amostra suficientemente representativa, a limitação será expressamente registrada no parecer, com justificativa da metodologia efetivamente adotada.

8. Premissas, ressalvas e diligências

- Confirmar por vistoria e documentação as áreas, condições de conservação e disponibilidade efetiva de água, esgoto e energia em cada unidade.
- Verificar se as seis unidades são independentes e se existem diferenças de fachada, posição, visibilidade, acesso ou orientação que afetem o preço.
- Obter o edital ou minuta de instrumento de ocupação, com prazo, possibilidade de revogação, encargos, publicidade, horários e atividades admitidas.
- Confirmar se o uso de mesas na praça integra o direito concedido e quais limites físicos e operacionais se aplicam.
- Identificar data-base, condições de pagamento e tratamento de tributos, consumo de utilidades e eventuais despesas acessórias.
- Confrontar a destinação da avaliação com as exigências da Prefeitura e com o instrumento jurídico de ocupação do bem público.

9. Conclusão preliminar

Com base nas informações disponibilizadas, os seis quiosques totalizam 77,95 m^2 e podem ser organizados em três tipologias de área. A determinação de valores mensais individuais e global permanece condicionada à pesquisa mercadológica, ao tratamento dos dados e à confirmação das premissas de uso. Este documento é uma minuta estruturada, não um PTAM conclusivo para instrução definitiva de procedimento administrativo.

Birigui/SP, 16 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EMERSON PEDROZO
Data: 16/11/2026 19:09:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Emerson Pedrozo | CRECI-SP 191903 | CNAI 29622

Assinatura e responsabilidade técnica após conferência e conclusão dos cálculos.

Anexo I — Registro fotográfico fornecido

Fotografia 1 — Vista externa dos quiosques e entorno da praça (imagem fornecida pelo solicitante).



Fotografia 2 — Vista externa dos quiosques e entorno da praça (imagem fornecida pelo solicitante).



Fotografia 3 — Vista externa dos quiosques e entorno da praça (imagem fornecida pelo solicitante).

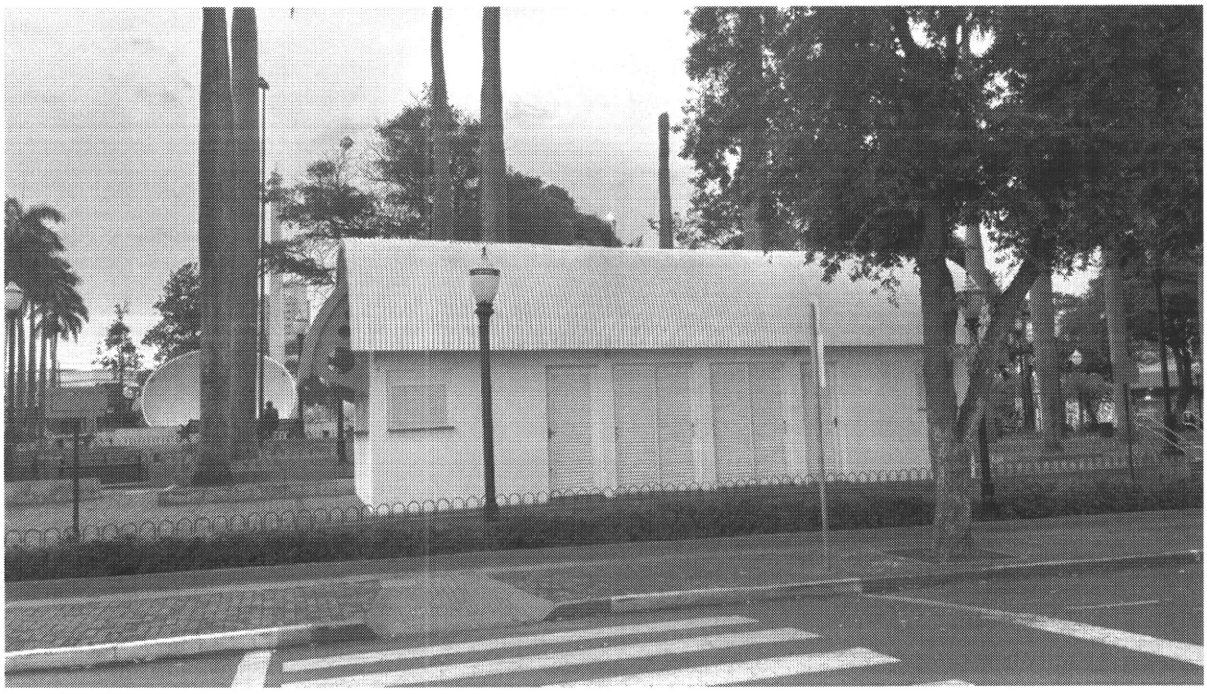

Fotografia 4 — Vista externa dos quiosques e entorno da praça (imagem fornecida pelo solicitante).

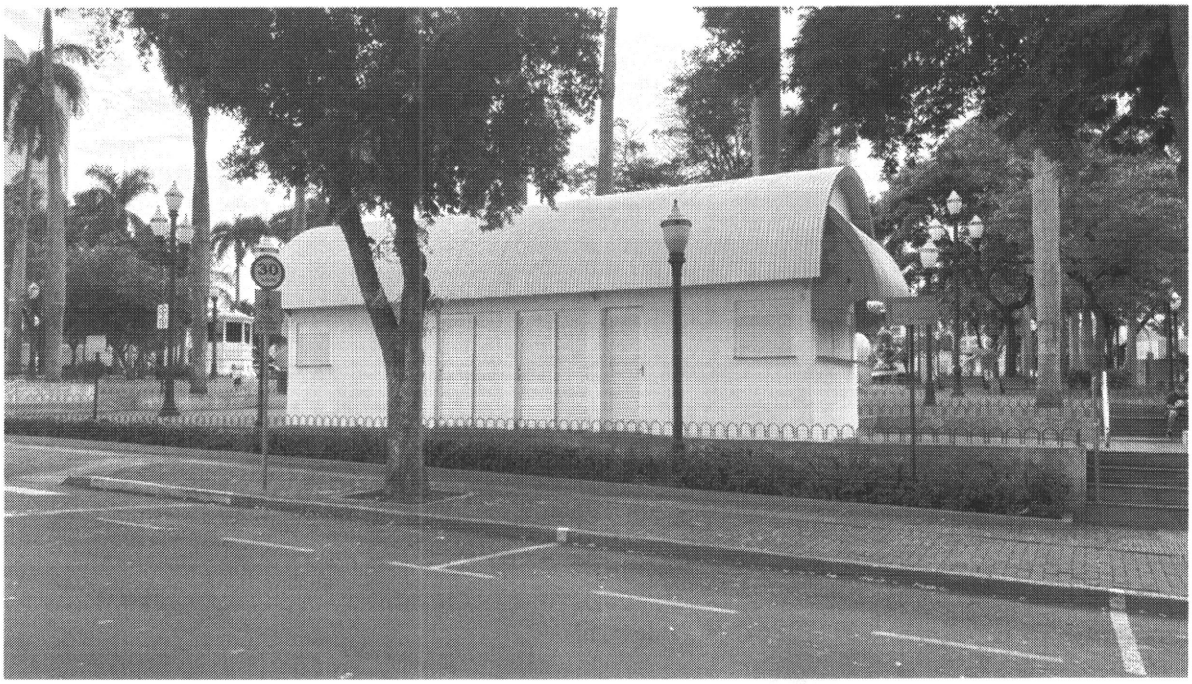

PTAM • Praça Dr. Gama

ANEXO III

(M O D E L O) - CREDENCIAMENTO

Pelo presente, a empresa....., CNPJ nº ....., com sede na (Rua/Av.)....., através de seu representante legal infra-assinado, outorga o(a) Sr.(a) ....., RG nº ....., amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Birigui, **no Pregão Presencial nº ____/____, Edital nº _____/_____,** inclusive para formular ofertas e lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, assinar atas, contratos e respectivas alterações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, enfim praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome:
RG:

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e levado em mãos pelo representante da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do Pregão Presencial nº ____ / _____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) que a empresa cumpre, nos termos do art. 63°, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL de Nº __/___,** se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supra citado;

(b) que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

(c) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexiste qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(e) não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

(f) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

(g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

(h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(i) Nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

(j) Que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e 155 de 27 de outubro de 2016, cujos termos é de integral conhecimento.

(k) Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo **e**, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

(l) Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(m) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(n) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

(o) Que possui pleno conhecimento das condições e prazos, conforme disposições do Anexo II do Edital (Termo de Referência).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2.026.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)

ANEXO V

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

Ao
MUNICÍPIO DE BIRIGUI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é ( ) microempresa ou ( ) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº _____/____, realizado pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

DECLARO que no **ano-calendário** de realização desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, qual seja o valor limite de R$ 4,8 milhões.

Local, _____, de_____de _____.

_____
Assinatura do contador **ou** responsável
Nome do contador **ou** responsável
RG nº _____
CRC nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente.

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Município de Birigui/SP
Pregão Presencial nº ____/2026

Razão Social:
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Inscrição Estadual:
Endereço completo:
CEP:
Telefones e/ou fax:
E-mail:
Dados bancários: Banco / Agência / Conta-Corrente
Representante:
Cargo:
RG e CPF:

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DOS 06 (SEIS) QUIOSQUES DA PRAÇA DR. GAMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
Validade da proposta: não inferior à 60 (sessenta) dias.

OPÇÃO (X)	QUIOSQUE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	01	Quiosque de 12,44 m²	R$	R$
	02	Quiosque de 12,44 m²	R$	R$
	03	Quiosque de 12,44 m²	R$	R$
	04	Quiosque de 12,44 m²	R$	R$
	05	Quiosque de 24,51 m²	R$	R$
	06	Quiosque de 3,68 m²	R$	R$

RAMO DE ATIVIDADE PRETENDIDO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL NO QUIOSQUE:

[___] Lanchonete / Cafeteria / Doceria / Salgados
[___] Sorveteria / Açaíteria / Sucos / Frutaria
[___] Choperia / Bebidas
[___] Artesanato / Souvenirs / Flores e Presentes
[___] Livros / Revistas / Jornais / Economia Criativa
[___] Outro (especificar): _____

***(PREÇO READEQUADO AO LANCE VENCEDOR DE ACORDO COM O OFERTADO)**

A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

(Local e data)
(*Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)*
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

APRESENTADA A PROPOSTA, O PROPONENTE ESTARÁ AUTOMATICAMENTE ACEITANDO E SE SUJEITANDO ÀS CLÁUSULAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS NA ÍNTEGRA

ANEXO VII
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração da Ata de Registro de Preços / Contrato.** Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL	INSC. MUNICIPAL
TELEFONE: ( )		
ENDEREÇO COMPLETO:		
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE		

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:	
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:

QUEM ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL: (Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo instrumento contratual, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar instrumento contratual).	
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:
ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:
CARGO QUE EXERCE:	
ENDEREÇO DOMICILIAR:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE.

ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA _____.

Contrato nº _____/2026

Por este instrumento de Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, nesta cidade de Birigui-SP, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, RG nº XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada **PERMITENTE**, e do outro lado a empresa _____ **(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO FOR O CASO)**, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, endereço eletrônico: xxxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx, representada neste ato por seu _____(cargo) o(a) Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **PERMISSIONÁRIA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº ____ / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DOS 06 (SEIS) QUIOSQUES DA PRAÇA DR. GAMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Vinculam-se a este Contrato de Permissão, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº ____ / 2026 do Pregão Presencial nº ____ / 2026 e seus anexos na íntegra;

1.2.3. A Proposta da **PERMISSIONÁRIA**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.

CLÁUSULA 2ª DO PREÇO

2.1. A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, nos termos de sua proposta vencedora, com base no valor ofertado (maior lance).

2.2. Dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R$ _____ (_____), referente à outorga mensal, totalizando o valor anual de R$ _____ (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.3. Constitui objeto do presente contrato a permissão onerosa de uso do quiosque de nº _____.

2.4. O valor da outorga decorre da proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** no certame, formulada sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 3ª DA EXECUÇÃO

3.1. Conforme Anexo II – Termo de Referência, a entrega efetiva das chaves e a disponibilização do quiosque em condições de uso ocorrerão após a assinatura do Termo de Permissão Onerosa de Uso, abrindo-se um período inicial de implantação e carência de 30 (trinta) dias corridos para adequações antes do início da cobrança.

3.1.1. Antes do efetivo início da operação do quiosque, a licitante vencedora deverá apresentar os alvarás e licenças exigíveis para o seu ramo específico em prazo razoável fixado pelo Município.

3.1.2. O objeto deverá ser executado nos quiosques situados na Praça Dr. Gama, naquele em que a licitante se sagrar vencedora.

3.1.3. As atividades admitidas incluem, exemplificativamente: lanchonete, cafeteria, sorveteria, açaíteria, sucos, frutaria/comércio de frutas e produtos naturais, choperia, confeitaria, doces, salgados, produtos artesanais, artesanato e economia criativa, flores e presentes, livros, jornais e revistas, produtos locais e outras atividades de pequeno comércio ou serviço previamente admitidas pelo Município. Ainda, conforme Anexo II – Termo de Referência, fica terminantemente proibida a comercialização de derivados de tabaco (cigarros e correlatos) em qualquer um dos quiosques.

3.1.4. Os permissionários deverão manter o espaço em perfeitas condições de conservação, higiene e segurança. Danos decorrentes de vandalismo praticado por terceiros, sem culpa ou omissão comprovada da permissionária, serão avaliados pela Administração antes de qualquer imputação automática de custo.

3.2. O prazo para início das atividades poderá ser prorrogado, mediante requerimento formal da permissionária, devidamente justificado, quando comprovado fato imputável exclusivamente à Administração, caso fortuito ou força maior, com anuência da Secretaria Requisitante.

3.3. Todas as despesas decorrentes da implantação, operação e exploração do objeto correrão por conta exclusiva da permissionária.

3.4. Não será permitida a alteração das condições ofertadas ou do objeto da permissão sem prévia autorização da Administração.

3.5. A permissionária será responsável por acompanhar os meios de comunicação informados no cadastro, não podendo alegar desconhecimento de Ordens de Serviço, notificações ou comunicações expedidas pela Administração.

3.6. Demais obrigações referentes à perfeita execução dos serviços se encontram disponibilizadas no Cláusula 05 do Anexo II – Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste, independentemente de transcrição.

3.7. É expressamente vedada a utilização dos quiosques para fins não previstos no Termo de Referência, sendo terminantemente proibida a transferência, subpermissão ou cessão da permissão onerosa a terceiros, ainda que parcialmente.

CLÁUSULA 4ª DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PERMISSÃO DE USO

4.1. Após a implantação, montagem e instalação do estabelecimento, a permissionária deverá comunicar formalmente a Administração para fins de realização de vistoria inicial, destinada à verificação da conformidade do espaço, das instalações, dos equipamentos e das condições de funcionamento com as exigências do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

4.2. A vistoria será realizada pela Secretaria Requisitante ou setor competente, podendo resultar em:

a) autorização para início das atividades; ou

b) indicação de irregularidades ou pendências a serem sanadas.

4.3. Constatadas irregularidades, a permissionária deverá providenciar as correções no prazo fixado pela Administração, observado o devido processo administrativo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A autorização para início das atividades não afasta a responsabilidade da permissionária pela manutenção permanente das condições exigidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.5. Durante toda a vigência da permissão, o espaço e as atividades desenvolvidas estarão sujeitos à fiscalização contínua pela Administração, mediante vistorias periódicas ou extraordinárias.

4.6. Caberá ao representante designado pela Administração, no exercício da fiscalização:

a) verificar o cumprimento dos horários de funcionamento, dos padrões de qualidade, higiene e segurança;

b) notificar formalmente a permissionária sobre irregularidades, fixando prazos para correção;

c) conferir e validar os comprovantes de pagamento da taxa de permissão; e

d) prestar os esclarecimentos necessários à permissionária.

4.7. Verificada, a qualquer tempo, a ocorrência de irregularidades, descumprimento das obrigações ou inadequação às normas aplicáveis, a Administração poderá, mediante regular apuração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso:

a) determinar a regularização;

b) aplicar penalidades;

c) suspender temporariamente as atividades; ou

d) promover a extinção da permissão.

4.8. A fiscalização, a vistoria e a aceitação da implantação ou da operação não eximem a permissionária de suas responsabilidades legais, técnicas, administrativas, civis, trabalhistas e tributárias.

4.9. As demais disposições relativas ao acompanhamento, fiscalização e controle da permissão constam no Anexo II – Termo de Referência, parte integrante e indissociável do Edital.

CLÁUSULA 5ª DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido pela Secretaria Requisitante como gestor da permissão o Sr. ……....., na função de ……....., e como fiscal da permissão o Sr. ……....., na função de ……....., ou outros que venham a substituí-los para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

CLÁUSULA 6ª DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A permissionária deverá recolher mensalmente aos cofres públicos municipais o valor correspondente à outorga da permissão onerosa de uso, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

6.1.1. A cobrança da outorga mensal terá início no 31º dia, independentemente de atraso na obtenção de licenças ou autorizações imputável à permissionária.

6.1.2. O pagamento será efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal, guia própria ou outro instrumento indicado pela Administração.

6.2. A permissionária deverá encaminhar ao fiscal da permissão, no prazo estabelecido, cópia do comprovante de pagamento, para fins de acompanhamento e controle.

6.3. O não pagamento da outorga no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento das obrigações assumidas, sujeitando a permissionária às medidas e sanções cabíveis, previstas no Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação vigente.

6.4. A inadimplência reiterada poderá, conforme o caso, ensejar a suspensão das atividades e, conforme o caso, a extinção da permissão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. A inadimplência da outorga por período igual ou superior a 03 (três) meses, consecutivos ou não, caracterizará descumprimento grave das obrigações contratuais, podendo ensejar a extinção da permissão, mediante regular apuração administrativa, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Os valores da outorga serão atualizados na forma prevista no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.6. As demais disposições relativas à forma, periodicidade, atualização e cobrança dos valores da outorga constam do Termo de Referência e do instrumento contratual.

CLÁUSULA 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

7.1. São obrigações da Permitente, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela permissionária, de acordo com este Contrato e seus anexos.

7.3. Realizar vistorias, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições de implantação e funcionamento do estabelecimento, bem como o atendimento às normas legais, regulamentares e às disposições do Termo de Referência.

7.4. Notificar a permissionária, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, descumprimentos ou inadequações verificadas na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para correção e as medidas necessárias à regularização.

7.5. Acompanhar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela permissionária, inclusive quanto à regularidade dos pagamentos da outorga.

7.6. Aplicar à permissionária as sanções previstas na legislação, no Edital e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela permissionária, sempre que possível, no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela permissionária.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. A Permissionária deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive as previstas no Termo de Referência, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Operar o estabelecimento dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente sanitárias, de segurança, de posturas municipais e demais exigências pertinentes à atividade.

8.3. Implantar e operar o estabelecimento em condições adequadas de higiene, segurança e atendimento, nos prazos e local indicados, em estrita observância das disposições do Edital e da proposta vencedora.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da permissão ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de fato relevante que possa comprometer o cumprimento de obrigação contratual, apresentando justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os itens, instalações ou condições do estabelecimento em que se verifiquem irregularidades, desconformidades ou riscos à segurança, higiene ou ao patrimônio público.

8.7. Responsabilizar-se por danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive os causados à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade pela atuação fiscalizatória da Permitente.

8.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, sendo vedada a cessão, subcessão, sublocação ou transferência da permissão, total ou parcialmente.

8.10. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à exploração da atividade, incluindo tributos, encargos, taxas, seguros, despesas operacionais e demais custos, inclusive água, energia elétrica, telefonia, internet (quando aplicável), limpeza, manutenção, controle de pragas e destinação de resíduos, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

8.11. Responder pelos danos causados diretamente à Permitente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização da Administração.

8.12. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela Permitente, garantindo acesso, sempre que solicitado, ao espaço e aos documentos relativos à execução do objeto.

8.13. Paralisar, por determinação da Permitente, qualquer atividade que esteja sendo executada em desconformidade com as condições contratuais, normas sanitárias, de segurança ou que coloque em risco pessoas, bens ou o patrimônio público.

8.14. Responsabilizar-se integralmente pela implantação e operação do estabelecimento, incluindo pessoal, materiais, insumos e equipamentos necessários ao funcionamento.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta e/ou operação, inclusive quanto a custos variáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação.

8.17. Na hipótese de estar em recuperação judicial ou extrajudicial, comprovar o cumprimento das obrigações do plano sempre que solicitada, bem como comunicar eventual substituição ou impedimento do administrador-judicial.

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA 9ª DO REAJUSTE

9.1. O valor mensal da outorga da permissão onerosa de uso será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do instrumento contratual, tendo como data base Novembro/2026.

9.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021

9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, e mediante requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Na hipótese de extinção, alteração ou impossibilidade de utilização do índice previsto, será adotado, em substituição, o índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, poderá ser definido novo índice oficial, mediante termo aditivo, observado o interesse público.

9.6. O reajuste somente produzirá efeitos após formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observado o interesse público.

9.7. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da permissão poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, cabendo à interessada a apresentação de documentação e demonstrativos que comprovem a alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada, instruídos com as provas pertinentes, para fins de análise e decisão pela Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c.c. art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá à permissionária a responsabilidade exclusiva pela apresentação dos documentos e demonstrativos necessários à comprovação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos extraordinários e imprevisíveis, devendo instruir seu pedido com informações claras, objetivas e suficientes para a análise pela Administração, não sendo admitida a revisão com base em variações ordinárias dos custos da atividade ou em riscos inerentes à exploração do negócio.

9.9. Eventual reajuste ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente produzirá efeitos após a formalização por meio de termo aditivo e a devida autorização da autoridade competente.

9.10. valor da outorga será expresso em moeda corrente nacional (real). A aplicação de índice de correção monetária ou reajuste inflacionário será admitida nos termos do item **9.2**, observando-se a legislação vigente e aplicável.

CLÁUSULA 10ª DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando compatíveis com a natureza da permissão de uso.

10.2. A permissionária é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais alterações que se fizerem necessárias no objeto da permissão, inclusive quanto à área, às condições de uso, quando justificadas por interesse público, respeitados os limites legais aplicáveis e as disposições do Edital e do Termo de Referência.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de pendências e responsabilidades.

11.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado por motivo de interesse público devidamente justificado, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e obrigações pendentes, observado o regramento do Edital e o devido processo legal, quando cabível.

11.2.1. A presente permissão possui natureza precária, podendo ser revogada ou extinta unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante ato devidamente motivado, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou necessidade do serviço público, nos termos da legislação vigente,

sem que disso decorra direito à indenização à permissionária, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

11.3. A extinção por interesse público será comunicada à permissionária por notificação formal, com antecedência razoável e proporcional à situação concreta, de modo a permitir a adequada desmobilização das atividades.

11.4. Na hipótese de extinção por interesse público, a Administração poderá estabelecer prazo razoável para a desocupação do espaço e encerramento das atividades, considerando a natureza da permissão e o interesse público, sem que disso decorra, por si só, direito à indenização, ressalvadas exclusivamente as hipóteses expressamente previstas em lei.

11.4.1. Encerrada, extinta, revogada ou não prorrogada a permissão, a permissionária deverá promover a desocupação integral do espaço e a sua devolução à Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal, em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

11.4.2. A devolução do espaço será precedida de vistoria pela Administração, destinada à verificação das condições físicas e estruturais, podendo ser exigida a reparação de danos, a recomposição do ambiente ou a remoção de instalações irregulares, às expensas da permissionária.

11.4.3. O descumprimento do prazo ou das condições de devolução sujeitará a permissionária às sanções cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem público.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da permissionária não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos de outorga realizados e pendentes;

11.6.3. Penalidades eventualmente aplicadas e demais ajustes.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice à análise de eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a permissionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 12ª DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As licitantes e as permissionárias que descumprirem obrigações assumidas em virtude do Edital e do presente instrumento estarão sujeitas às sanções e aos procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.536/2024, disponível no endereço eletrônico: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf.

CLÁUSULA 13ª DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, registrado sob nº ____ / 2026, seus anexos e proposta vencedora, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas regulamentares locais e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da permissão onerosa de uso é de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado até o limite permitido por lei, desde que comprovado o interesse público e a manutenção das condições pactuadas.

14.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições da permissão permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a permissionária, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a exploração do espaço atende às finalidades públicas previstas no Edital;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução da permissão, com informações de que as atividades vêm sendo desenvolvidas regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da permissão;

d) haja manifestação expressa da permissionária informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que a permissionária mantém as condições iniciais de habilitação.

14.3. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA 15ª DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Permitente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 16ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal n° 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 17ª DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou de sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ de _____ de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA

REPRESENTANTE LEGAL DA PERMISSIONÁRIA
CARGO
RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA

XXXXXX XXXXX XXXXX
SECRETÁRIO(A) DE _____

T E S T E M U N H A S

RG:

RG:

ANEXO IX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI
CONTRATADA: _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2026

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DOS 06 (SEIS) QUIOSQUES DA PRAÇA DR. GAMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, ___ de _____ de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Assinatura: _____

Nome:
Cargo:
CPF: _____ / RG: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:
Cargo:
CPF: RG:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

(Preenchido em papel timbrado da proponente)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2026

EDITAL Nº ___/2026

OBJETO: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DOS 06 (SEIS) QUIOSQUES DA PRAÇA DR. GAMA, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, BASE DO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Eu,_____(qualificação), CPF nº_____, Cargo: _____, representante da empresa _____, CNPJ nº_____, interessada em participar do **Pregão Presencial nº __/2026** da PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa optou por renunciar à visita técnica.

Declaro, ainda, que possuo pleno conhecimento das condições do local e das características do objeto, assumindo integral responsabilidade pela formulação da proposta e pela futura execução contratual, não podendo alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento como fundamento para o descumprimento das obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____de 2026.

_____

Assinatura do Representante Legal ou Preposto